



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE A	<b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:</b> <i>Direcção-Geral de Administração:</i> <b>Extracto de despacho n° 970/2014:</b> Dando por finda a comissão de serviço da Jandira Miranda Brazão de Barros, no cargo de assessora especial de S. Ex <sup>a</sup> o Presidente da República. .... 1183
	<b>CHEFIA DO GOVERNO:</b> <i>Gabinete do Primeiro-Ministro:</i> <b>Despacho n° 20/2014:</b> Redefinindo o regime de substituição dos Membros do Governo. .... 1184 <i>Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:</i> <b>Louvor n° 12/2014:</b> Louvando a senhora Vera Helena Pires Almeida da Cruz pelo profissionalismo e dedicação. .... 1184 <i>Direcção-Geral da Administração Pública:</i> <b>Extracto de despacho n° 971/2014:</b> Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Bruno Mendes Monteiro, ex-estivador dos Portos. .... 1185 <b>Extracto de despacho n° 972/2014:</b> Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Guilherme Monteiro, ex-estivador da ex-Junta Autónoma dos Portos. .... 1185 <b>Extracto de despacho n° 973/2014:</b> Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Belarmino Vitoriano Ramos Job, professor do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. .... 1185

**Extracto de despacho n.º 974/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Élida Augusta Lopes de Melo, professora do ensino básico, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 1185

**Extracto de despacho n.º 975/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Auriza Silva Pinto Lima, professora do ensino básico, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 1185

**Extracto de despacho n.º 976/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria Idalina Rodrigues Martins, ex-técnica profissional, do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores..... 1185

**Extracto de despacho n.º 977/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Carlos António Barbosa Vicente Rosário de Pina, apoio operacional, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Filipe. .... 1186

**Extracto de despacho n.º 978/2014:**

Concedendo aposentação definitiva, a Maria Gabriela Barreto Pereira, do quadro de pessoal da Chefia do Governo. .... 1186

**Extracto de despacho n.º 979/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Nuno Ramos Moreira, ex-trabalhador jornalista do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural..... 1186

**Extracto de despacho n.º 980/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Domingos Sacrossanto Fernandes Silva, professor do ensino básico principal, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... 1186

**Rectificação n.º 97/2014:**

Rectifica e actualiza, a lista de transição determinada pelo artigo 80.º do Plano Cargos, Carreira e Salários, publicado no *Boletim Oficial*. n.º 6/2014, de 4 de Fevereiro, o quadro que se segue..... 1186

**MINISTÉRIO DA SAÚDE:*****Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho n.º 981/2014:**

Concedendo licença sem vencimento a Domingos Gomes Mustasse, enfermeiro geral do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde..... 1187

**Extracto de despacho n.º 982/2014:**

Concedendo licença sem vencimento a Diva Leonilde Pereira Sanches, médica geral, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde..... 1187

**Extracto de despacho n.º 983/2014:**

Requisitando, Maria Isabel da Graça Silva Ramos Sanches, enfermeira graduada, para prestar serviço no Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação..... 1187

**Extracto de despacho n.º 984/2014:**

Homologando o parecer da Junta de Saúde de Sotavento referente a Maria Teresa Risolette Mamos Rendall, enfermeira do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde. .... 1187

**Extracto de despacho n.º 985/2014:**

Nomeando, Osvaldo Delgado Lopes, definitivamente no cargo de enfermeiro geral, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde..... 1187

**Extracto de despacho n.º 986/2014:**

Nomeando, Nelson Augusto Veiga Neves, definitivamente no cargo de enfermeiro geral, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde..... 1187

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:*****Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho n.º 987/2014:**

Dando por finda a comissão de serviço de Helton Ricardo Andrade de Carvalho, no cargo de assessor da Ministra do Desenvolvimento Rural. .... 1188

	<p><b>MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO:</b></p> <p><i>Gabinete do Ministro:</i></p> <p><b>Despacho nº 24/2014:</b></p> <p>Acredita o registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Comércio e Negócios Internacionais no ISCEE, no ano académico 2014/2015..... 1188</p> <p><b>Despacho nº 25/2014:</b></p> <p>Acredita o registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Informática de Gestão no ISCEE, no ano académico 2014/2015. .... 1189</p>
<p><b>PARTE D</b></p>	<p><b>TRIBUNAL DE CONTAS</b></p> <p><b>Acórdão nº 15/2014:</b></p> <p>Em que o Representante do Ministério Público interpôs o recurso contra a decisão do Juiz de turno que concedeu o visto à nomeação em comissão de serviço de Jerilson Evandro Lopes Mendonça, para exercer o cargo de Chefe de Repartição de Finanças do Concelho de Santa Cruz..... 1190</p> <p><b>Acórdão nº 16/2014:</b></p> <p>Em que o Representante do Ministério Público interpôs o recurso contra a decisão do Juiz de turno que concedeu o visto às nomeações em comissão de serviço dos Srs. João Augusto da Cruz Chantre, e Pedro Emiliano de Oliveira Correia, para exercerem, respectivamente, o cargo de Chefe de Repartição de Finanças de São Vicente e da Boavista..... 1192</p>
<p><b>PARTE F</b></p>	<p><b>EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS, S.A.:</b></p> <p><i>Conselho de Administração:</i></p> <p><b>Anúncio de concurso nº 16/2014</b></p> <p>Torna público o concurso, para Concessão para Gestão e Exploração de uma Plataforma de Frio, em Mindelo, S. Vicente. .... 1195</p>
<p><b>PARTE G</b></p>	<p><b>MUNICÍPIO DA BOA VISTA</b></p> <p><i>Câmara Municipal</i></p> <p><b>Extracto de despacho nº 988/2014:</b></p> <p>Dando por finda a comissão ordinária de serviço à Elisabeth Cabral Tavares Ferreira Mesin, como assessora do Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista. .... 1198</p> <p><b>Extracto de despacho nº 989/2014:</b></p> <p>Nomeando, Osvaldino Silva Évora, nomeado em comissão ordinária de serviço, como assessor do Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista..... 1198</p> <p><b>MUNICÍPIO DO MAIO:</b></p> <p><i>Câmara Municipal</i></p> <p><b>Extracto de deliberação nº 08/2014:</b></p> <p>Aprovando, o Orçamento Rectificativo da Câmara Municipal do Maio para o ano económico de 2014. .... 1198</p>

**PARTE A**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Direcção-Geral de Administração**

**Extracto de despacho nº 970/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 2 de Setembro de 2014:

Ao abrigo do disposto no artigo 4º 1, da alínea a) do Decreto-Lei nº 26/11, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 42º da Lei nº 13/VII/2007, de 2 de Julho, é dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço da Jandira Miranda Brazão de Barros, no cargo de assessora especial de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da República, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2014.

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 23 de Setembro de 2014. – O Director-Geral, *Gabriel S. Gonçalves*.

**PARTE C****CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro-Ministro****Despacho n.º 20/2014**

De 23 de Setembro

A recente remodelação ministerial levada a cabo pelo Decreto-Presidencial n.º 10/2014, de 19 de Setembro, requer a redefinição do regime de substituição dos Membros do Governo, contida no Despacho n.º 12/2011, de 2 de Maio, publicado no segundo suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20 de 26 de Maio do mesmo ano.

Assim, nos termos do disposto no artigo 190.º, n.º 3 da Constituição;

Determino o seguinte:

Artigo 1.º

**Substituição dos Ministros**

Nos seus impedimentos ou ausências e, em geral, nos casos de impossibilidade ou incapacidade de exercício efectivo de funções, os Ministros são substituídos de acordo com o seguinte regime:

- a) O Ministro da Reforma do Estado pela Ministra-Adjunta e da Saúde;
- b) A Ministra-Adjunta e da Saúde pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares e da Defesa Nacional;
- c) A Ministra das Finanças e do Planeamento pela Ministra das Infra-estruturas e da Economia Marítima;
- d) O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares e da Defesa Nacional;
- e) O Ministro das Relações Exteriores pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;
- f) O Ministro dos Assuntos Parlamentares e da Defesa Nacional pela Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos;
- g) A Ministra da Administração Interna pelo Ministro da Justiça;
- h) O Ministro da Justiça pela Ministra da Administração Interna;
- i) A Ministra das Infra-estruturas e da Economia Marítima pela Ministra do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial;
- j) O Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território pela Ministra das Finanças e do Planeamento;
- k) A Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos pelo Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território;
- l) A Ministra do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial pela Ministra do Desenvolvimento Rural;
- m) A Ministra da Educação e Desporto pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação;
- n) A Ministra do Desenvolvimento Rural pela Ministra da Educação e Desporto;
- o) O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação pela Ministra das Comunidades;
- p) A Ministra das Comunidades pelo Ministro da Cultura;
- q) O Ministro da Cultura pelo Ministro das Relações Exteriores;

Artigo 2.º

**Substituição dos Secretários de Estado**

Nos seus impedimentos ou ausências e, em geral, nos casos de impossibilidade ou incapacidade de exercício efectivo, as funções dos Secretários de Estados são avocadas pelo Primeiro-Ministro ou pelo Ministro respectivo, conforme couber:

Artigo 3.º

**Resolução de eventuais dificuldades**

Na aplicação do regime previsto nos artigos anteriores, o Primeiro-Ministro resolverá, mediante despacho, eventuais dificuldades, designadamente em virtude de sobreposição de agendas ou impedimentos do substituto.

Artigo 4.º

**Revogação**

Fica revogado o meu despacho n.º 12/2011 de 2 de Maio, publicado no segundo Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20 de 26 de Maio do mesmo ano.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor imediatamente.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 23 de Setembro de 2014.  
— O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros****Louvor n.º 12/2014**

No momento em que cesso funções como Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, não quero e nem podia deixar de reconhecer a forma como a Senhora Vera Helena Pires Almeida da Cruz desempenhou, ao longo destes últimos dois anos, as funções de Secretária-Geral do Governo, patenteando, continuamente, nobreza de espírito, capacidade de liderança, sacrifício, responsabilidade e zelo.

Dotada de um elevado e fino sentido de dever funcional, de uma extraordinária habilidade de diálogo, de um distinto sentido de serviço público e de um considerável nível de experiência e conhecimentos técnico-profissionais, derivado do seu notável percurso político-profissional, a Senhora Vera Almeida coordenou, articulou e participou, de forma altruísta, nas mais variadas e distintas acções atribuídas à Secretária-Geral do Governo ou nas que esta colaborou, em tempo oportuno e com a qualidade por demais evidente.

No desempenho de tão exigentes funções numa área funcional muito sensível e de extrema relevância, tem evidenciado, permanentemente, singular grau de profissionalismo, perseverança, entrega total, espírito de equipa e dedicação impar, qualidades que muito vêm enobrecendo a Chefia do Governo.

A tudo isto, conseguiu, ainda, juntar uma irrepreensível postura e um notável relacionamento inter-pessoal, manifestados na sua esmerada educação, na forma polida e genuína como estabeleceu a sua afinidade com os outros elementos da Chefia do Governo e na sã camaradagem que desenvolveu, granjeando o apreço e a afeição de todos aqueles com quem conviveu, afigurando-se, por isso, num exemplo de profissional e de cidadã.

Sendo o louvor uma forma de reconhecer, estimular e de realçar a dedicação e o empenho postos na prossecução do bem colectivo,

LOUVO a senhora, **Vera Helena Pires Almeida da Cruz**, pelo profissionalismo e dedicação, na esperança de poder, assim, inspirar, com o seu empenho e desempenho, os quadros do futuro da função pública Cabo-verdiana.

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, aos 19 de Setembro de 2014. — O Ministro, *Jorge Homero Tolentino Araújo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Direcção-Geral da Administração Pública**

**Extracto de despacho nº 971/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Julho de 2014:

Bruno Mendes Monteiro, ex-estivador dos Portos – aposentado, nos termos do artigo 5º, nº. 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 28/2011, de 22 de Agosto, correspondente a 14 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 2 de Dezembro de 2009 do Director de Serviço da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado.

O montante em dívida no valor de 141.766\$00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e seis escudos), deverá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 541\$00 e as restantes no valor de 525\$00.

**Extracto de despacho nº 972/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 24 de Julho de 2014:

Guilherme Monteiro, ex-estivador da ex-Junta Autónoma dos Portos – aposentado, nos termos do artigo 5º, nº. 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do EAPS, conjugado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº. 28/2011, de 22 de Agosto, correspondente a 13 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado.

**Extracto de despacho nº 973/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 24 de Julho de 2014:

Belarmino Vitoriano Ramos Job, professor do ensino secundário referência 9, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.071.432\$00 (um milhão e setenta e um mil quatrocentos e trinta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 29 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de Agosto de 2005 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 1 mês e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 290.492\$00 (duzentos e noventa mil quatrocentos e noventa e dois escudos), poderá ser amortizado em 150 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.879\$00 e as restantes de 1.937\$00.

É revisto o despacho do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 29/2011, de 3 de Agosto.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 10 de Setembro de 2014).

**Extracto de despacho nº 974/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 8 de Agosto de 2014:

Élida Augusta Lopes de Melo, professora do ensino básico, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.131.372\$00 (um milhão, cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 75/2012, de 31 de Dezembro.

**Extracto de despacho nº 975/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 8 de Agosto de 2014:

Auriza Silva Pinto Lima, professora do ensino básico, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.477.512\$00 (um milhão quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 49/2013, de 19 de Setembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 12 de Setembro de 2014).

**Extracto de despacho nº 976/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Agosto de 2014:

Maria Idalina Rodrigues Martins, ex-técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores - aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 313.872\$00 (trezentos e treze mil oitocentos e setenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Janeiro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 8 meses e 17 dias.

O montante em dívida no valor de 23.236\$00 (vinte e três mil duzentos e trinta e seis escudos), poderá ser amortizado em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.940\$00 e as restantes de 1.936\$00.

As despesas têm cabimento no Cap. 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 10 de Setembro de 2014).

**Extracto de despacho nº 977/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Agosto de 2014:

Carlos António Barbosa Vicente Rosário de Pina, apoio operacional, nível IV, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Filipe - desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do nº 2 do artigo 2º, da Lei nº 01/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 391.032\$00 (trezentos e noventa e um mil e trinta e dois), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento da Câmara Municipal de São Filipe.

**Extracto de despacho nº 978/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Agosto de 2014:

Maria Gabriela Barreto Pereira, oficial principal, referência 9, escalão F, do quadro de pessoal da Chefia do Governo, desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 16/2011, de 20 de Abril – concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 694.032\$00 (seiscentos e noventa e quatro mil e trinta e dois escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extracto de despacho nº 979/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Agosto de 2014:

Nuno Ramos Moreira, ex-trabalhador jornalista do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 220.224\$00 (duzentos e

vinte mil duzentos e vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de Junho de 2011 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 33 anos, 7 meses.

O montante em dívida no valor de 338.157\$00 (trezentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 350 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.023\$00 e as restantes de 966\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Setembro de 2014).

**Extracto de despacho nº 980/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 27 de Agosto de 2014:

Domingos Sacrossanto Fernandes Silva, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do Ministério da Educação e Desporto – aposentado, nos termos do artigo 5º nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.225.368\$00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 9/2014, de 11 de Fevereiro.

As despesas têm cabimento no Cap. 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 12 de Setembro de 2014).

#### Rectificação nº 97/2014

É rectificada e actualizada, na parte que interessa, a lista de transição determinada pelo artigo 80º do Plano Cargos, Carreira e Salários, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* nº 6/2014, de 4 de Fevereiro, o quadro que se segue:

			Transição novo PCCS	
Ministério/Sector	Nome Funcionário	Centro Custo	Cargo	Nível
<b>Ministério Administração Interna</b>				
	Cláudia Maria Ramos Lopes	Polícia Nacional	Apoio Operacional	I
	André da Mota Cruz	DGPOG	Apoio Operacional	VI
<b>Ministério Desenvolvimento Rural</b>				
	Gospa Jurisic David	Delegação de SV	Técnico	I
	Emanuel de Jesus Sapinho Gomes Monteiro	DGADR	Técnico	III
	Ângela Maria Pereira Barreto da Veiga Moreno	DGADR	Técnico Sénior	I
<b>Ministério Ensino Superior Ciência Inovação</b>				
	Cecília Lopes Tavares	Comissão Nacional do Unesco Para Cabo Verde	Apoio Operacional	II
<b>Ministério Infraestruturas Economia Marítima</b>				
	Emílio Gomes Sanches	DGP / MIEM	T. Sénior	II
	Erodina Gonçalves Monteiro	DGP / MIEM	T. Sénior	III
	Janaína de Brito e Silva Almeida	DGP / MIEM	Técnica	II
	Januário da Rocha Nascimento	DGP / MIEM	T. Sénior	I
	Patricia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama	DGP / MIEM	T. Sénior	I
	Manuel Inocêncio Sousa	DGI / MIEM	T. Sénior	III

Ministério da Justiça				
	Filipe Andrade Soares de Carvalho	DGA	Técnico	II
	Manuela dos Reis Monteiro Ferreira Gomes	DGA	Apoio Operacional	I
	Mónica Cristina Pereira Soares Rosa Furtado	DGSP	Técnico Sénior	I
Ministério Juventude Emprego Desenvolvimento Recursos Humanos				
	Madalena Isabel Querido Semedo Monteiro de Melo	DGJ	Técnico Sénior	I
	Maria da Conceição Aleixo Sousa	IGT	Apoio Operacional	IV
	Libéria das Dores Antunes Brito	DGJ	Técnico Sénior	II
	Armanda Duarte Fonseca de Portela E Prado	DGJ	Técnico Sénior	II
Ministério Turismo Industria Energia				
	Abrão Andrade Lopes	DGIC	Técnico Sénior	III
Ministério da Saúde				
	Ana Cristina Barbosa Vicente Andrade	MS	Técnico Sénior	II
	Fernanda Baptista Silva Mosso Marques	MS	Técnico Sénior	I
	Claudino Gomes Mendonça	MS	Técnico	I
Ministério Educação Desporto				
	Maria Borges de Sousa Martins Mendes	MED	Apoio Operacional	IV
	Américo Sabino Soares Nascimento	MED	Técnico Sénior	III
	Maria Rosa Costa Andrade	MED	Apoio Operacional	II

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, aos 23 de Setembro de 2014. – O Director-Geral, *Gerson Soares*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto de despacho nº 981/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 7 de Agosto de 2014:

Domingos Gomes Mustasse, enfermeiro geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Tarrafal, concedida licença sem vencimento por período de até 3 (três) anos, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 18 de Julho de 2014.

**Extracto de despacho nº 982/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 22 de Setembro de 2014:

Diva Leonilde Pereira Sanches, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde – concedida licença sem vencimento para formação de 4 (quatro) anos, ao abrigo do disposto no nº 1 e 2 do artigo 65º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2014.

**Extracto de despacho nº 983/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra Adjunta e da Saúde e S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação:

De 21 de Julho de 2014:

Maria Isabel da Graça Silva Ramos Sanches, enfermeira graduada, escalão IV, índice 130, do quadro comum da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, é requisitada para prestar serviço no Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação por conveniência de serviço, ao abrigo do nº 9 do artigo 10º da Lei nº 10/VIII/2011, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2012 e nos termos do artigo 8º do

Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, que estabelece o regime de mobilidade dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2014.

**Extracto de despacho nº 984/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Saúde – por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 19 de Setembro de 2014:

Maria Teresa Risolete Mamos Rendall, enfermeira do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Agosto de 2013, que é do seguinte teor:

“Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício da sua actividade profissional”

**Extracto de despacho nº 985/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> a Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 22 de Setembro de 2014:

Oswaldo Delgado Lopes, enfermeiro geral, escalão V, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde – nomeado definitivamente no respectivo cargo, nos termos do artigo 13.º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

**Extracto de despacho nº 986/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> a Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 22 de Setembro de 2014:

Nelson Augusto Veiga Neves, enfermeiro geral, escalão V, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde – nomeado definitivamente no respectivo cargo, nos termos do artigo 13.º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 23 de Setembro de 2014. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*.

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto de despacho nº 987/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra do Desenvolvimento Rural:

De 10 de Setembro de 2014:

Helton Ricardo Andrade de Carvalho, licenciado em direito, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de assessor da Ministra do Desenvolvimento Rural, a seu pedido, é dado por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2014.

Direcção dos Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 17 de Setembro de 2014. – A Directora, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

—oço—

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

### Gabinete do Ministro

**Despacho nº 24/2014**

**De 5 de Agosto**

Considerando que:

1. Nos termos do nº 3 do artigo 53º do Decreto-Lei nº 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior,

2. O Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais - ISCEE solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Comércio e Negócios Internacionais no ISCEE, no ano académico 2014/2015, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:

Áreas Científicas	Nº de horas		N.º de créditos
	Contacto	Total	
Economia e finanças (EF)	780	2590	82
Gestão (GEST)	460	1470	48
Contabilidade (CONT)	240	720	24
Línguas (L)	220	660	22
Direito (DT)	200	600	20
Matemática (MAT)	180	540	18
Sistemas Informação (SI)	160	480	16
Marketing (MKT)	100	300	10
<b>Total</b>	<b>2340</b>	<b>7360</b>	<b>240</b>

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 22/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Comércio e Negócios Internacionais no ISCEE, no ano académico 2014/2015.

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 31 de Julho de 2014. – O Ministro, *António Correia Silva*

### Licenciatura em Comércio e Negócios Internacionais

#### 1º Ano

Unidade Curricular		Carga Horária	ECTS
1º Semestre	Matemática I	4,5	6
	Macroeconomia	4,5	6
	Introdução às Organizações e à Gestão	3	4
	Introdução ao Comércio e Negócios Internacionais	3	4
	Introdução ao Direito	3	4
	Tecnologias e Sistemas de Informação I	4,5	6
2º Semestre	Matemática II	4,5	6
	Microeconomia	4,5	6
	Metodologias e Comunicação	3	4
	Introdução à Contabilidade Financeira	4,5	6
	Direito Empresarial	3	4
	Tecnologias e Sistemas de Informação II	3	4

#### 2º Ano

Unidade Curricular		Carga Horária	ECTS
3º Semestre	Cálculo e Operações Financeiras	4,5	6
	Negociação e Técnicas de Venda	3	4
	Gestão Estratégica	3	4
	Contabilidade Financeira	4,5	6
	Estatística	4,5	6
	Economia Internacional	3	4
4º Semestre	Marketing Estratégico	3	4
	Direito Fiscal	3	4
	Comportamento Organizacional	3	4
	Mercados e Produtos Financeiros	4,5	6
	Introdução à Contabilidade de Gestão	4,5	6
	Inglês	4,5	6

#### 3º Ano

Unidade Curricular		Carga Horária	ECTS
5º Semestre	Fiscalidade	3	4
	Marketing Operacional	4,5	6
	Análise Económica e Financeira	4,5	6
	Gestão de negócios Internacionais	3	4
	Contabilidade de Gestão	4,5	6
	Inglês Técnico I	3	4
6º Semestre	Contratos Comerciais	3	4
	Logística Internacional	4,5	6
	Gestão Estratégica internacional	3	4
	Operações de Comércio Internacional	4,5	6
	Finanças Empresariais	4,5	6
	Inglês Técnico II	3	4



## 4º Ano

Unidade Curricular		Carga Horária	ECTS
7º Semestre	International Corporate Management (ICM)	6	6
	Business Intelligence	4,5	6
	Política Comercial e Integração Económica	3	4
	Elaboração do Plano de Negócio	3	6
	Empreendedorismo	3	4
	Outra Língua: Espanhol/Francês	3	4
8º Semestre	Comércio Electrónico	3	4
	Finanças Empresariais	3	4
	Outra Língua: Espanhol/Francês	3	4
	Gestão de Riscos Financeiros	3	4
	Extended International Corporate Management (EICM)	6	14

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, *António Correia Silva*

## Despacho nº 25/2014

De 5 de Agosto

Considerando que:

1. Nos termos do nº 3 do artigo 53º do Decreto-Lei nº 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior,

2. O Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais - ISCEE solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Informática de Gestão no ISCEE, no ano académico 2014/2015, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:

Áreas Científicas	Nº de horas		N.º de créditos
	Contacto	Total	
Sistemas Informação (SI)	1417,5	2835	126
Gestão (GEST)	472,5	945	42
Matemática (MAT)	270	540	24
Línguas (L)	135	270	12
Direito (DT)	67,5	135	6
Contabilidade (CONT)	67,5	135	6
Economia e Finanças (EF)	202,5	405	18
Marketing (MKT)	67,5	135	6
<b>Total</b>	<b>2700</b>	<b>5400</b>	<b>240</b>

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 22/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Informática de Gestão no ISCEE, no ano académico 2014/2015.

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 31 de Julho de 2014. – O Ministro, *António Correia Silva*.

## Licenciatura em Informática de Gestão

## 1º Ano

Unidade Curricular		Carga Horária	ECTS
1º Semestre	Álgebra	4,5	6
	Algoritmos e Estrutura de Dados	4,5	6
	Fundamentos de Bases de Dados I	4,5	6
	Introdução às Organizações e à Gestão	4,5	6
	Língua Inglesa para Informática I	4,5	6
2º Semestre	Análise Matemática	4,5	6
	Fundamentos de Bases de Dados II	4,5	6
	Fundamentos de Sistemas Operativos	4,5	6
	Fundamentos de Redes de Comunicações	4,5	6
	Língua Inglesa para Informática II	4,5	6

## 2º Ano

Unidade Curricular		Carga Horária	ECTS
3º Semestre	Estatística Computacional	4,5	6
	Desenvolvimento WEB	4,5	6
	Desenvolvimento de Soluções Cliente – Servidor	4,5	6
	Automatização das Tarefas de Escritório	4,5	6
	Introdução à Contabilidade Financeira	4,5	6
4º Semestre	Concepção e Desenvolvimento de Sistemas de Informação	4,5	6
	Finanças Empresariais	4,5	6
	Marketing para as Tecnologias	4,5	6
	Gestão Electrónica de Documentos	4,5	6
	Direito Informático	4,5	6

## 3º Ano

Unidade Curricular		Carga Horária	ECTS
5º Semestre	Gestão de Operações	4,5	6
	Inteligência Artificial	4,5	6
	Computação Móvel	4,5	6
	Empreendedorismo	4,5	6
	Computação Gráfica e Multimédia	4,5	6
6º Semestre	Engenharia de Software	4,5	6
	Gestão de Recursos Humanos	4,5	6
	Gestão Financeira	4,5	6
	Análise de Dados	4,5	6
	Gestão de Processos Electrónicos de Negócio	4,5	6

## 4º Ano

Unidade Curricular		Carga Horária	ECTS
7º Semestre	Fundamentos de Economia	4,5	6
	Gestão Estratégica	4,5	6
	Gestão de Sistemas de Informação	4,5	6
	Gestão de Projectos de Tecnologia e Sistemas de Informação	4,5	6
	Sistemas informáticos de Apoio à Decisão	4,5	6
8º Semestre	Projecto de Desenvolvimento Orientado	22,5	30

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, *António Correia Silva*

**PARTE D****TRIBUNAL DE CONTAS****Acórdão nº 15/2014****Processo nº 2/R- MP/12**

O Digníssimo Representante do Ministério Público (M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>) junto deste Tribunal de Contas interpôs o presente recurso contra a decisão do Juiz de turno que concedeu o visto à nomeação em comissão de serviço de Jerilson Evandro Lopes Mendonça, licenciado em Gestão de Empresa, para exercer o cargo de Chefe de Repartição de Finanças do Concelho de Santa Cruz, alegando, em síntese, o seguinte:

1. O cargo de Director de Serviço é considerado cargo do pessoal dirigente, nível III, nos termos do artigo 2, n.º 1, al. e), do Decreto-Legislativo 13/97, de 1/7, alterado pelo Decreto-Legislativo 4/98, de 19/10, que regula o Estatuto de Pessoal Dirigente;

2. O recrutamento para o cargo de Director de Serviço é feito por escolha do membro de Governo, de entre os três melhores classificados em concurso de provas práticas, nos termos do artigo 3º, n.º 2, do Decreto-Legislativo 13/97, de 1/7;

3. Só na falta de candidatos classificados em concurso é que o recrutamento pode ser feito, por escolha, sem concurso;

4. Por maioria de razão o recrutamento para o cargo de Chefe de Repartição de Finanças, que nem cargo dirigente é, deve estar condicionado à realização de concurso;

5. A realização de concurso, quando obrigatória, é um elemento essencial do processo de recrutamento, pelo que a sua falta origina a nulidade do acto, nos termos do artigo 19º, n.º 1, do Decreto-Legislativo 15/97, de 10/11;

6. Se assim não se entenda, a violação da norma que obriga a realização do concurso determina sempre a anulabilidade do acto, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10/11;

7. Quer a nulidade e quer a anulabilidade constitui fundamento de recusa de visto, atento ao disposto no artigo 2º, al. a), do Decreto-Lei 46/89, de 26/6;

8. Conclui requerendo a revogação da decisão que concedeu o visto e seja substituído por outra que o recuse, porque a preterição do concurso, quando obrigatório, viola também os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência constantes nos artigos 23º e 24º, todos da Constituição da República (CR).

Devidamente citada, contra alegou a Sra. Ministra das Finanças e do Planeamento, pedindo o indeferimento da pretensão do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>, por falta de cabimento legal, realçando, em síntese, o seguinte:

a) A comissão de serviço é diferente do regime de carreira e do regime de emprego, não se podendo aplicar-lhe a exigência e as regras de concurso previstas para essas categorias;

b) O artigo 94º, n.º 3, da Lei 42/VII/2009, de 27/7, se refere ao concurso para as direcções intermédias, onde se situa o Director de Serviço, que tem o nível III, reiterando o princípio de concurso do artigo 3º, n.º 2 do Decreto-Legislativo 13/97, de 1/7, cujas regras devem ser aprovadas em Decreto-Regulamentar;

c) O Decreto-Lei 10/93, de 8/3, invocado pelo M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> para sugerir a realização do concurso, não se aplica ao caso dos autos, por ser um diploma que se reporta a lugares de acesso a categorias superiores, por parte de quem já esteja na administração, e não de ingresso;

d) O artigo 39º, do Decreto-Lei 10/93, de 8/3, se refere a funcionários que já exercem funções dirigentes ou equiparadas, por isso podem requer um certo tipo de provas;

e) Não há analogia entre um concurso público para ingresso na Função Pública, utilizando o Decreto-Lei 10/93, para so-

lucionar um problema muito diferente que um diploma posterior (Decreto-Legislativo 13/97) e de hierarquia superior, considere que deva ser resolvido por um diploma futuro – Decreto-Regulamentar;

f) A norma mais próxima para resolver a questão, enquanto não se tem o regulamento, é o artigo 2º, n.º 3º, do Decreto-Legislativo 13/97, de 1/7, por ser o recurso do legislador para uma situação análoga;

g) O direito de acesso à função pública, em condições de igualdade, constante na Constituição da República (CR) e invocado pelo M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>, não implica necessariamente o acesso por concurso público.

Igualmente citado, o Secretário de Estado da Administração Pública contra alegou, pedindo a confirmação do visto concedido e improcedência do recurso interposto, com as seguintes argumentações:

i. O estatuto de pessoal dirigente equipara a pessoal dirigente os que como tal sejam considerados pelos respectivos estatutos privativos (artº 2º, n.º 3, do Decreto-Legislativo 13/97, de 1/7);

ii. Sendo o quadro privativo do pessoal de finanças (Decreto-Lei 73/95, de 21/11) agrupado em pessoal dirigente e de chefia (artigo 23), e o Chefe de Repartição das Finanças estando previsto nas als. b), d) e e), todas do n.º 2, do artigo 42 referente à estrutura do grupo de pessoal dirigente e de chefia, demonstra que aquele cargo é equiparado ao do pessoal dirigente;

iii. Apesar do Estatuto de Pessoal Dirigente não definir a noção de cargo dirigente, a lei de base da função pública diz que são “cargos de direcção, de gestão, coordenação e controlo dos serviços e organismos públicos do Estado” (artigo 90º, da Lei 42/VII/2009, de 27/7);

iv. A Repartição das Finanças é um serviço de base territorial do Ministério das Finanças a quem cabe “a missão de assegurar a orientação, a coordenação e o acompanhamento dos estabelecimentos de tributação fiscal e aduaneira”;

v. Assim, o Chefe de Repartição de Finanças é o responsável máximo a nível da hierarquia interna de uma Repartição das Finanças, cabendo-lhe naturalmente as funções de gestão, coordenação e orientação daquela instituição pública e sem prejuízo da sua sujeição à direcção e instrução dos órgãos centrais, sendo-lhe, por isso, assacadas as responsabilidades relativamente à Repartição que esteja sob a sua direcção;

vi. “A categoria é dirigente quando abranja, nas funções que inclua ou descreva, actuações dirigentes, isto é, actuações nas quais o trabalhador que nelas venha a ser classificado, por delegação da entidade empregadora, disponha de autoridade sobre outros trabalhadores”;.....“a comissão de serviço.... implica o exercício temporário de funções diversas das da categoria do trabalhador, com regresso às funções anteriores quando termine. E a figura da comissão de serviço é justamente utilizada para o exercício de cargos de direcção e de chefia” (Menezes Cordeiro);

vii. Significa que a equiparação do cargo de Chefe de Repartição das Finanças ao do Pessoal Dirigente resulta tanto do critério orgânico estabelecido legalmente, como da análise funcional ao mesmo cargo, sendo por isso forçosa a aplicabilidade do Estatuto do Pessoal Dirigente;

viii. A falta de regulamentação do concurso público é uma questão importante, e devem, também, estar asseguradas as condições para a sua efectivação;

ix. Relativamente à relevância de regulamentação das leis, “pode suceder que, na falta do regulamento, seja impossível a aplicação da lei, pelo que se estará perante os regulamentos indispensáveis. Esta indispensabilidade do regulamento tanto pode resultar da natureza das

situações contempladas na lei, como da intenção, expressa pelo próprio legislador no texto da lei, de remeter a concretização desta para regulamentação a aprovar” (João Caupers);

- x. Porém, muitas vezes, a alteração da realidade ou das necessidades do país e/ou reformas administrativas traduzem-se na imperiosa alteração das legislações existentes e tratando-se estas de diplomas-base ou estruturantes, a regulamentação das mesmas terá de ser sempre posterior àquelas, por respeito aos princípios de estabilidade, segurança e também de coerência jurídica;
- xi. Apesar de não se aplicar o Decreto-Lei 10/93, de 8/3, ao caso em apreço, conforme pretende o recorrente, não significa que a escolha do candidato tenha sido aleatória, podendo outros métodos selectivos relevantes serem utilizados, atendendo ao grau de responsabilidade, de competência e perfil inerentes ao cargo de Chefe de Repartição das Finanças, sendo igualmente fortes componentes selectivos usualmente empregados em concurso público;
- xii. O recorrente não considerou a redacção integral do nº 2 (in fine), do artigo 3º do Estatuto do Pessoal Dirigente (EPD), em que “o recrutamento do pessoal dirigente nível III é feito por escolha ... de entre os melhores classificados em concurso de provas práticas específicas, a regulamentar .... que ainda não tenham sido recrutados”;
- xiii. O legislador apresentou duas soluções no nº 2 do artigo 3º, do EPD, assim, subsumindo-se a situação concreta à parte final da norma e atendendo à disposição do nº 3 do mesmo artigo, por analogia e por maioria de razão, é-se-lhe aplicável o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei 86/92, de 16/7, por remissão do nº 1, do artigo do EPD;
- xiv. O nomeado Jerilson Evandro Lopes Mendonça já se encontrava na Direcção Geral da Contribuição e Impostos, no momento em que ocorreu a nomeação, cujas habilitações académicas são superiores ao exigido legalmente.

xxx

Perante o entendimento de que o recorrente tem legitimidade e de que o recurso interposto foi tempestivo, o mesmo foi admitido com efeito devolutivo, nos termos dos artigos 42º e 45º, nº 1, 46º, nº 1, al. a), e 49º, nº 1, todos do Regimento do Tribunal de Contas (Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de Junho de 1989).

xxx

O presente processo foi discutido na sessão plenária do Tribunal aquando da apresentação de um projecto de acórdão que não passou, por ter ficado vencida a posição defendida pelo relator. Assim, nos termos do artigo 19º nº 3, do Regimento do Tribunal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/89, de 26/6, o processo foi distribuído ao Juiz seguinte na ordem de procedência.

xxx

A questão a ser resolvida, pelo presente recurso, prende-se com a obrigatoriedade ou não da realização de um concurso público, para a nomeação de uma pessoa que já é do quadro privativo das finanças, como Chefe de Repartição das Finanças.

1. Nos termos do artigo 42º nº 2, als. b), d) e e), do Decreto-Lei 73/95, de 21/11, que aprova o quadro privativo das finanças, o cargo de Chefe de Repartição das Finanças é um cargo de chefia, cujo recrutamento é feito, preferencialmente, de entre funcionários do respectivo sector (artigo 43º, nº 1), de entre indivíduos habilitados com curso superior (artigo 43º nº 2), podendo ser alargado a outros técnicos das finanças enquadrados na referência igual ou superior a 8/C (artigo 43º nº 3).

Na sua *mui douta* alegação, o Secretário de Estado da Administração Pública invocou o artigo 2º nº 3 do Estatuto de Pessoal Dirigente da Função Pública, ainda em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei 13/97, de 1/7, para defender a equiparação do cargo de Chefe de Repartição das Finanças a pessoal dirigente, porque no artigo 23º nº 1 al. h) do quadro privativo das finanças foi agrupado o pessoal dirigente e de chefia das finanças.

Apesar da relevância da argumentação expendida, o Sr. Secretário de Estado da Administração Pública não especificou a que categoria de dirigente corresponde o Chefe de Repartição das Finanças.

O artigo 90º da Lei de Base da Função Pública (Lei nº 42/VII/2009, de 27/7), define os cargos dirigentes como sendo aqueles de direcção, gestão, coordenação e controlo dos serviços e organismos públicos. De seguida, para efeitos de recrutamento, vem distinguir entre cargo de direcção superior e cargo de direcção intermédia (artigo 93º), sem definir contudo em que consiste cada uma dessas categorias de dirigentes.

Acontece que a organização dos cargos das finanças, diferencie os cargos dirigentes (artigo 42º nº 1) e cargos de chefia (artigo 42º nº 2), em que o Chefe da Repartição das Finanças é considerado cargo de chefia (artigo 42º, nº 2, als. b), d) e e), todos do Decreto-Lei 73/95, de 21/11).

Segundo a orgânica do Ministério das Finanças (Decreto-Lei 45/2009, de 23/11) as Repartições das Finanças, são serviços de base territorial, com “a missão de assegurar a orientação, a coordenação e o acompanhamento dos estabelecimentos de tributação fiscal e aduaneira”, como alegou o Secretário de Estado, que “funcionam sob a direcção dos correspondentes órgãos centrais” (artigo 27º nº 1). Nesta base, consideramos que os Chefes de Repartição das Finanças enquadram-se na categoria de dirigentes intermédios.

Na verdade, não se pode ignorar a sistemática legislativa, para uma correcta interpretação da lei. Quando a lei distingue cargo de pessoal dirigente (Director Geral e Director de Serviço) de cargo de chefia (Chefe de Divisão, Chefe de Repartição das Finanças, Director e Chefe de Delegação Aduaneira), não se pode considerar como equiparados, porque as categorias são, igualmente, diferentes, apesar de terem no respectivo conteúdo funcional o exercício de autoridade sobre quem esteja na sua dependência hierárquica.

2. O Estatuto de Pessoal Dirigente da Função Pública (Decreto-Lei 13/97, de 1/7), estipula o concurso público, para efeitos de recrutamento de dirigente de nível III (artigo 3º, nº 2), e só permite a escolha quando não houver candidatos classificados em concurso (nº 3).

Porém, faz depender o concurso de “provas praticas especificas” a um Decreto-Regulamentar (artigo 3º, nº 2, in fine, do Decreto-Lei 13/97, de 1/7), que nunca foi aprovado.

A lei de base da função pública (Lei nº 42/VII/2009, de 27/7, artigo 93º nº 2) também estipula que o recrutamento de dirigentes de direcção intermédia é feito mediante concurso público. Apesar de não se ter definido a noção de “dirigente de direcção intermédia”, considerando o que se afirmou no ponto 1, deste acórdão relativamente ao cargo de Chefe de Repartição das Finanças ser um cargo de chefia, torna-se pacífico que o mesmo corresponde a dirigente intermédio.

Finalmente, o artigo 44 do quadro privativa das finanças (Decreto-Lei 73/95, de 21/11) manda que seja aplicada a lei geral no recrutamento do pessoal dirigente.

3. A consequência da não regulamentação do concurso, conduziu a que se aplicasse, sistematicamente, a escolha do pessoal dirigente de nível III, na mesma base que se procedia com o pessoal de nível IV, V e VI, (por força do nº 3, do artigo 3º, do Estatuto de Pessoal Dirigente - Decreto-Lei 13/97, de 1/7), isto é nos termos do PCCS (artigo 39º, do Decreto-Lei 86/92, de 16/7).

Todavia, apesar do Estatuto de Pessoal Dirigente ser uma legislação especial em relação à lei de base da função pública, no caso dos autos deve prevalecer a lei geral, uma vez que o concurso público constitui, também, uma regra para o recrutamento de dirigentes do nível III (artigo 104, da Lei nº 42/VII/2009, de 27/7, conjugado com o artigo 3º, nº 2, do Decreto-Lei 13/97, de 1/7).

A insistência legal na realização de concurso público para cargos de direcção intermédia, na nova lei de base da função pública (Lei nº 42/VII/2009, de 27/7, artigo 93º nº 2), sem qualquer dependência de regulamentação especial para o efeito, permite concluir pela derrogação da parte da norma que fazia depender o recrutamento de pessoal dirigente de nível III “de provas praticas especificas a regular por Decreto-Regulamentar” (artigo 3º, nº 2, in fine, do Decreto-Lei 13/97, de 1/7).

Essa derrogação reporta-se apenas à legislação específica, e não ao concurso propriamente dito. Nesta base, nada impede que os concursos sejam elaborados consoante a natureza e a especificidade do cargo a exercer.

O que importa é a possibilidade de haver candidatos para o exercício de uma função dirigente, segundo critérios previamente estabelecidos e divulgados. Por isso, a hipótese de realização de concurso “ad hoc”, mesmo que apenas curricular, para permitir uma escolha de entre aqueles que concorrerem, não é de se ignorar.

O facto de não se poder realizar concursos, como se fossem, por um lado, de ingresso para a função pública, em regime de carreira ou emprego, ou, por outro lado, de acesso a categorias superiores, como sugeriu o recorrente, não deve e nem pode obstar a que a Administração Pública, conforme a especificidade e natureza do cargo que pretende preencher, possa determinar critérios para uma selecção daqueles que melhores condições possuem.

4. Por não haver analogia entre o Decreto-Legislativo 13/97 e o Decreto-Lei 10/93, já citados, não significa, em absoluto, que o Estatuto de Pessoal Dirigente, por ser lei especial, deva ser aplicado, enquanto não aprovar o Decreto-regulamentar de provas práticas previstas pelo artigo 3, nº 3 do Decreto-Legislativo 13/97.

É nesta base que se poderá cumprir os preceitos constitucionais invocados pelo recorrente, quais sejam de igualdade e transparência. Na verdade, constatando-se um vazio legal, cujo tempo para o preencher através de um Decreto-regulamentar já levou cerca de 15 anos (Decreto-Legislativo 13/97), e entretanto o legislador cabo-verdiano reafirmou a sua vontade de condicionar a nomeação para cargos de direcção intermédia a um concurso (Lei 42/VII/2009, de 27/7, artigo 93º), não é admissível que se permaneça nesse impasse. De notar, que o legislador cabo-verdiano aprovou várias normas administrativas desde 1997 a esta parte, tendo votado um lei de base da Função Pública (2009), sem contudo clarificar e/ou dizer algo a propósito do Decreto-Regulamentar referido no Estatuto de Pessoal Dirigente de 1997.

5. O facto da Constituição não se referir, especificadamente, ao concurso, para o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade (artigo 42º, nº 2), não significa, como pretende a Sra. Ministra das Finanças, nas suas doudas contra alegações, que esse critério seja excluído, nem que todo o quadro dirigente, seja de que nível for, deva ser recrutado por concurso. Salvo o devido respeito, tal interpretação e entendimento não pode ser aceite, quando a própria Constituição remete para a lei ordinária, os mecanismos e modalidades de como serão concretizadas as condições de igualdade de acesso a funções na administração por parte do cidadão.

6. Relativamente à nulidade ou anulabilidade desta nomeação em comissão de serviço, sem a realização prévia do concurso, invocada pelo recorrente, o Tribunal considera que o caso dos autos se enquadra no artigo 20 do Decreto-Legislativo 15/97, de 10/11.

Considerando os requisitos necessários à validade de um acto, previstos no artigo 9, do Decerto-legislativo 15/97, verifica-se que os mesmos foram cumpridos na situação em apreço, tanto mais que a nomeação foi considerada conforme e foi visada. A falta da realização de concurso, por si só não pode conduzir a nulidade do acto, quando os elementos essenciais e necessários à sua formação e validade foram cumpridos.

7. Conforme o BO nº 29, II série, de 28/5/2014, o Sr. Jerilson Evandro Lopes Mendonça, foi reconduzido a Chefe de Repartição das Finanças de Santa Cruz, pelo despacho da Sra. Ministra das Finanças e de Planeamento, de 14 de Janeiro de 2014.

Ora, considerando a teoria do acto consequente, a presente decisão terá os mesmos efeitos sobre a recondução que sobre o acto anteriormente praticado.

Pelo exposto, acordam os Juizes do Tribunal de Contas, reunidos em Plenária, com a presença do Representante do Ministério Público:

I. Julgar procedente o recurso do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>;

II. Anular o visto concedido à nomeação em comissão de serviço de Jerilson Evandro Lopes Mendonça, licenciado em Gestão de Empresa, bem como a sua consequente recondução para exercer o cargo de Chefe de Repartição de Finanças do Concelho de Santa Cruz, com efeito a partir da notificação da presente decisão, por força do artigo 5º, nº 3 e 2, do Decreto-Lei 46/89, de 26/6.

Registe e notifique-se.

Praia, 24 de Julho de 2014. Relatora: Sara Boal Adjuntos: *Horácio Dias Fernandes José Pedro Delgado.*

## FISCALIZACAO PREVENTIVA

Processo nº02/R -MP/2012

Acórdão nº15/2014

### Declaração de voto vencido

Reafirmo, mais uma vez, a minha declaração de voto vencido na discussão e julgamento do acórdão supra, pelas seguintes razões:

1. Fui Juiz-Relator vencido no processo, tendo proposto a improcedência do Recurso pelos motivos contidos na fundamentação do Projecto de Acórdão por mim elaborado, de fls. 48 a 66 dos autos, que se dão aqui por inteiramente reproduzidos;

2. O Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março e apenas reservado a organização e realização dos concursos de acesso dos Agentes da Administração Pública e não ao ingresso, e o recrutamento pela via de concurso ad hoc não garante os valores princípios éticos defendidos, com toda a justiça, pelo M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>;

3. A Lei de Bases do Regime da Função Pública (artº 104º) prevalece apenas em situações compatíveis com as leis especiais, não havendo, assim, derrogação do nº 2 do artº 13º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 27 de Julho e de outras normas especiais;

4. Continuando por produzir o Decreto-Regulamentar do pessoal dirigente, para resolver esta questão, a anulabilidade e nulidade dos actos produzidos não podem ser evocadas, pois a materialização dos princípios constitucionais, da legalidade, igualdade e imparcialidade só são exequíveis com a definição em lei própria (artº 24º da CRCV).

5. Com todo o respeito pela posição defendida pelo Digníssimo Representante do M<sup>o</sup> P<sup>o</sup>, com a qual corroboraram os Meritíssimos Juizes-Relator e Adjunto, continue considerando que, apesar do mérito do acórdão, se deve encontrar soluções jurídico-administrativas mais adequadas, que não poem em causa a estabilidade da relação jurídica de emprego dos dirigentes nomeados no período que antecede os noventa dias da data da entrada em vigor do Novo PCCS (nos termos do artº 85º do Novo PCCS a regulamentação deveria ser produzida no prazo máximo de 90 dias a partir da sua publicação).

6. Por ultimo, o apelo a aplicação do princípio da razoabilidade, segundo o qual a administração ao actuar no exercício de discricção tem de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidem a outorga da competência exercida, não foi atendido.

São estas, em síntese, as razões qua presidiram a manutenção do meu voto vencido.

Praia, 24 de Julho de 2014.

*José Pedro da Costa Delgado, Juiz Conselheiro*

### Acórdão nº 16/2014

Processo nº 7/R-MP/12

O Digníssimo Representante do Ministério Público (M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>) junto deste Tribunal de Contas interpôs o presente recurso contra a decisão do Juiz de turno que concedeu o visto às nomeações em comissão de serviço dos Srs. João Augusto da Cruz Chantre, inspector tributário 14/C, licenciado em economia, e Pedro Emiliano de Oliveira Correia, inspector tributário 14/C, licenciado em Administração Pública, para exercerem, respectivamente, o cargo de Chefe de Repartição de Finanças de São Vicente e da Boavista, alegando, em síntese, o seguinte:

1. O cargo de Director de Serviço é considerado cargo do pessoal dirigente, nível III, nos termos do artigo 2, nº 1, al. e), do Decreto-Legislativo 13/97, de 1/7, alterado pelo Decreto-Legislativo 4/98, de 19/10, que regula o Estatuto de Pessoal Dirigente;

2. O recrutamento para o cargo de Director de Serviço é feito por escolha do membro de Governo, de entre os três melhores classificados em concurso de provas práticas, nos termos do artigo 3º, nº 2, do Decreto-Legislativo 13/97, de 1/7;

3. Só na falta de candidatos classificados em concurso é que o recrutamento pode ser feito, por escolha, sem concurso;

4. Por maioria de razão o recrutamento para o cargo de Chefe de Repartição de Finanças, que nem cargo dirigente é, deve estar condicionado à realização de concurso;

5. A realização de concurso, quando obrigatória, é um elemento essencial do processo de recrutamento, pelo que a sua falta origina a nulidade do acto, nos termos do artigo 19º, nº 1, do Decreto-Legislativo 15/97, de 10/11;

6. Se assim não se entenda, a violação da norma que obriga a realização do concurso determina sempre a anulabilidade do acto, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Legislativo 15/97, de 10/11;

7. Quer a nulidade e quer a anulabilidade constitui fundamento de recusa de visto, atento ao disposto no artigo 2, al. a), do Decreto-Lei 46/89, de 26/6;

8. Conclui requerendo a revogação da decisão que concedeu o visto e seja substituído por outra que o recuse, porque a preterição do concurso, quando obrigatório, viola também os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência constantes nos artigos 23º e 24º, todos da Constituição da República (CR).

Devidamente citada, contra alegou a Sra. Ministra das Finanças e do Planeamento, pedindo o indeferimento da pretensão do MºPº, por falta de cabimento legal, realçando, em síntese, o seguinte:

- a) A comissão de serviço é diferente do regime de carreira e do regime de emprego, não se podendo aplicar-lhe a exigência e as regras de concurso previstas para essas categorias;
- b) O artigo 94º, nº 3, da Lei 42/VII/2009, de 27/7, se refere ao concurso para as direcções intermédias, onde se situa o Director de Serviço, que tem o nível III, reiterando o princípio de concurso do artigo 3º, nº 2 do Decreto-Legislativo 13/97, de 1/7, cujas regras devem ser aprovadas em Decreto-Regulamentar;
- c) O Decreto-Lei 10/93, de 8/3, invocado pelo MºPº para sugerir a realização do concurso, não se aplica ao caso dos autos, por ser um diploma que se reporta a lugares de acesso a categorias superiores, por parte de quem já esteja na administração, e não de ingresso;
- d) O artigo 39º, do Decreto-Lei 10/93, de 8/3, se refere a funcionários que já exercem funções dirigentes ou equiparadas, por isso podem requer um certo tipo de provas;
- e) Não há analogia entre um concurso público para ingresso na Função Pública, utilizando o Decreto-Lei 10/93, para solucionar um problema muito diferente que um diploma posterior (Decreto-Legislativo 13/97) e de hierarquia superior, considere que deva ser resolvido por um diploma futuro – Decreto-Regulamentar;
- f) A norma mais próxima para resolver a questão, enquanto não se tem o regulamento, é o artigo 2º, nº 3º, do Decreto-Legislativo 13/97, de 1/7, por ser o recurso do legislador para uma situação análoga;
- g) O direito de acesso à função pública, em condições da igualdade, constante na Constituição da República (CR) e invocado pelo MºPº, não implica necessariamente o acesso por concurso público.

Igualmente citado, o Secretário de Estado da Administração Pública contra alegou, pedindo a confirmação do visto concedido e improcedência do recurso interposto, com as seguintes argumentações:

- i. O estatuto de pessoal dirigente equipara a pessoal dirigente os que como tal sejam considerados pelos respectivos estatutos privativos (artº 2º, nº 3, do Decreto-Legislativo 13/97, de 1/7);
- ii. Sendo o quadro privativo do pessoal de finanças (Decreto-Lei 73/95, de 21/11) agrupado em pessoal dirigente e de chefia (artigo 23), e o Chefe de Repartição das Finanças estando previsto nas als. b), d) e e), todas do nº 2, do artigo 42 referente à estrutura do grupo de pessoal dirigente e de chefia, demonstra que aquele cargo é equiparado ao do pessoal dirigente;
- iii. Apesar do Estatuto de Pessoal Dirigente não definir a noção de cargo dirigente, a lei de base da função pública diz que são “cargos de direcção, de gestão, coordenação e controlo dos serviços e organismos públicos do Estado” (artigo 90º, da Lei 42/VII/2009, de 27/7);

iv. A Repartição das Finanças é um serviço de base territorial do Ministério das Finanças a quem cabe “a missão de assegurar a orientação, a coordenação e o acompanhamento dos estabelecimentos de tributação fiscal e aduaneira”;

v. Assim, o Chefe de Repartição de Finanças é o responsável máximo a nível da hierarquia interna de uma Repartição das Finanças, cabendo-lhe naturalmente as funções de gestão, coordenação e orientação daquela instituição pública e sem prejuízo da sua sujeição à direcção e instrução dos órgãos centrais, sendo-lhe, por isso, assacadas as responsabilidades relativamente à Repartição que esteja sob a sua direcção;

vi. “A categoria é dirigente quando abranja, nas funções que inclua ou descreva, actuações dirigentes, isto é, actuações nas quais o trabalhador que nelas venha a ser classificado, por delegação da entidade empregadora, disponha de autoridade sobre outros trabalhadores”; ..... “a comissão de serviço .... implica o exercício temporário de funções diversas das da categoria do trabalhador, com regresso às funções anteriores quando termine. E a figura da comissão de serviço é justamente utilizada para o exercício de cargos de direcção e de chefia” (Menezes Cordeiro);

vii. Significa que a equiparação do cargo de Chefe de Repartição das Finanças ao do Pessoal Dirigente resulta tanto do critério orgânico estabelecido legalmente, como da análise funcional ao mesmo cargo, sendo por isso forçosa a aplicabilidade do Estatuto do Pessoal Dirigente;

viii. A falta de regulamentação do concurso público é uma questão importante, e devem, também, estar asseguradas as condições para a sua efectivação;

ix. Relativamente à relevância de regulamentação das leis, “pode suceder que, na falta do regulamento, seja impossível a aplicação da lei, pelo que se estará perante os regulamentos indispensáveis. Esta indispensabilidade do regulamento tanto pode resultar da natureza das situações contempladas na lei, como da intenção, expressa pelo próprio legislador no texto da lei, de remeter a concretização desta para regulamentação a aprovar” (João Caupers);

x. Porém, muitas vezes, a alteração da realidade ou das necessidades do país e/ou reformas administrativas traduzem-se na imperiosa alteração das legislações existentes e tratando-se estas de diplomas-base ou estruturantes, a regulamentação das mesmas terá de ser sempre posterior àquelas, por respeito aos princípios de estabilidade, segurança e também de coerência jurídica;

xi. Apesar de não se aplicar o Decreto-Lei 10/93, de 8/3, ao caso em apreço, conforme pretende o recorrente, não significa que a escolha do candidato tenha sido aleatória, podendo outros métodos selectivos relevantes serem utilizados, atendendo ao grau de responsabilidade, de competência e perfil inerentes ao cargo de Chefe de Repartição das Finanças, sendo igualmente fortes componentes selectivos usualmente empregados em concurso público;

xii. O recorrente não considerou a redacção integral do nº 2 (in fine), do artigo 3º do Estatuto do Pessoal Dirigente (EPD), em que “o recrutamento do pessoal dirigente nível III é feito por escolha ... de entre os melhores classificados em concurso de provas práticas específicas, a regulamentar .... que ainda não tenham sido recrutados”;

xiii. O legislador apresentou duas soluções no nº 2 do artigo 3º, do EPD, assim, subsumindo-se a situação concreta à parte final da norma e atendendo à disposição do nº 3 do mesmo artigo, por analogia e por maioria de razão, é-se-lhe aplicável o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei 86/92, de 16/7, por remissão do nº 1, do artigo do EPD;

xiv. Os nomeados são Inspectores Tributários e já se encontravam na Direcção Geral da Contribuição e Impostos, no momento em que ocorreu as respectivas nomeações, cujas habilitações académicas são superiores ao exigido legalmente.

Perante o entendimento de que o recorrente tem legitimidade e de que o recurso interposto foi tempestivo, o mesmo foi admitido com efeito devolutivo, nos termos dos artigos 42º e 45º, nº 1, 46º, nº 1, al. a), e 49º, nº 1, todos do Regimento do Tribunal de Contas (Decreto-Lei n.º 47/89, de 26 de Junho de 1989).

xxx

O presente processo foi discutido na sessão plenária do Tribunal aquando da apresentação de um projecto de acórdão que não passou, por ter ficado vencida a posição defendida pelo relator. Assim, nos termos do artigo 19º 3, do Regimento do Tribunal, aprovado pelo Decreto-Lei 47/89, de 26/6, o processo foi distribuído ao Juiz seguinte na ordem de procedência.

xxx

A questão a ser resolvida, pelo presente recurso, prende-se com a obrigatoriedade ou não da realização de um concurso público, para a nomeação de uma pessoa que já é do quadro privativo das finanças, como Chefe de Repartição das Finanças.

1. Nos termos do artigo 42º 2, als. b), d) e e), do Decreto-Lei nº 73/95, de 21/11, que aprova o quadro privativo das finanças, o cargo de Chefe de Repartição das Finanças é um cargo de chefia, cujo recrutamento é feito, preferencialmente, de entre funcionários do respectivo sector (artigo 43º, nº 1), de entre indivíduos habilitados com curso superior (artigo 43º 2), podendo ser alargado a outros técnicos das finanças enquadrados na referência igual ou superior a 8/C (artigo 43º 3).

Na sua *mui douta* alegação, o Secretário de Estado da Administração Pública invocou o artigo 2º nº 3 do Estatuto de Pessoal Dirigente da Função Pública, ainda em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei 13/97, de 1/7, para defender a equiparação do cargo de Chefe de Repartição das Finanças a pessoal dirigente, porque no artigo 23º nº 1 al. h) do quadro privativo das finanças foi agrupado o pessoal dirigente e de chefia das finanças.

Apesar da relevância da argumentação expendida, o Sr. Secretário de Estado da Administração Pública não especificou a que categoria de dirigente corresponde o Chefe de Repartição das Finanças.

O artigo 90º da Lei de Base da Função Pública (Lei nº 42/VII/2009, de 27/7), define os cargos dirigentes como sendo aqueles de direcção, gestão, coordenação e controlo dos serviços e organismos públicos. De seguida, para efeitos de recrutamento, vem distinguir entre cargo de direcção superior e cargo de direcção intermédia (artigo 93º), sem definir contudo em que consiste cada uma dessas categorias de dirigentes.

Acontece que a organização dos cargos das finanças, diferencie os cargos dirigentes (artigo 42º nº 1) e cargos de chefia (artigo 42º nº 2), em que o Chefe da Repartição das Finanças é considerado cargo de chefia (artigo 42º, nº 2, als. b), d) e e), todos do Decreto-Lei 73/95, de 21/11).

Segundo a orgânica do Ministério das Finanças (Decreto-Lei 45/2009, de 23/11) as Repartições das Finanças, são serviços de base territorial, com “a missão de assegurar a orientação, a coordenação e o acompanhamento dos estabelecimentos de tributação fiscal e aduaneira”, como alegou o Secretário de Estado, que “*funcionam sob a direcção dos correspondentes órgãos centrais*” (artigo 27º nº 1). Nesta base, consideramos que os Chefes de Repartição das Finanças enquadram-se na categoria de dirigentes intermédios.

Na verdade, não se pode ignorar a sistemática legislativa, para uma correcta interpretação da lei. Quando a lei distingue cargo de pessoal dirigente (Director Geral e Director de Serviço) de cargo de chefia (Chefe de Divisão, Chefe de Repartição das Finanças, Director e Chefe de Delegação Aduaneira), não se pode considerar como equiparados, porque as categorias são, igualmente, diferentes, apesar de terem no respectivo conteúdo funcional o exercício de autoridade sobre quem esteja na sua dependência hierárquica.

2. O Estatuto de Pessoal Dirigente da Função Pública (Decreto-Lei 13/97, de 1/7), estipula o concurso público, para efeitos de recrutamento de dirigente de nível III (artigo 3º, nº 2), e só permite a escolha quando não houver candidatos classificados em concurso (nº 3).

Porém, faz depender o concurso de “*provas praticas especificas*” a um Decreto-Regulamentar (artigo 3º, nº 2, in fine, do Decreto-Lei 13/97, de 1/7), que nunca foi aprovado.

A lei de base da função pública (Lei nº 42/VII/2009, de 27/7, artigo 93º nº 2) também estipula que o recrutamento de dirigentes de direcção intermédia é feito mediante concurso público. Apesar de não se ter definido a noção de “dirigente de direcção intermédia”, considerando o que se afirmou no ponto 1, deste acórdão relativamente ao cargo de Chefe de Repartição das Finanças ser um cargo de chefia, torna-se pacífico que o mesmo corresponde a dirigente intermédio.

Finalmente, o artigo 44º do quadro privativa das finanças (Decreto-Lei 73/95, de 21/11) manda que seja aplicada a lei geral no recrutamento do pessoal dirigente.

3. A consequência da não regulamentação do concurso, conduziu a que se aplicasse, sistematicamente, a escolha do pessoal dirigente de nível III, na mesma base que se procedia com o pessoal de nível IV, V e VI, (por força do nº 3, do artigo 3º, do Estatuto de Pessoal Dirigente - Decreto-Lei 13/97, de 1/7), isto é nos termos do PCCS (artigo 39º, do Decreto-Lei 86/92, de 16/7).

Todavia, apesar do Estatuto de Pessoal Dirigente ser uma legislação especial em relação á lei de base da função pública, no caso dos autos deve prevalecer a lei geral, uma vez que o concurso público constitui, também, uma regra para o recrutamento de dirigentes do nível III (artigo 104º, da Lei nº 42/VII/2009, de 27/7, conjugado com o artigo 3º, nº 2, do Decreto-Lei 13/97, de 1/7).

A insistência legal na realização de concurso público para cargos de direcção intermédia, na nova lei de base da função pública (Lei nº 42/VII/2009, de 27/7, artigo 93º 2), sem qualquer dependência de regulamentação especial para o efeito, permite concluir pela derrogação da parte da norma que fazia depender o recrutamento de pessoal dirigente de nível III “*de provas praticas especificas a regular por Decreto-Regulamentar*” (artigo 3º, nº 2, in fine, do Decreto-Lei 13/97, de 1/7).

Essa derrogação reporta-se apenas á legislação específica, e não ao concurso propriamente dito. Nesta base, nada impede que os concursos sejam elaborados consoante a natureza e a especificidade do cargo a exercer.

O que importa é a possibilidade de haver candidatos para o exercício de uma função dirigente, segundo critérios previamente estabelecidos e divulgados. Por isso, a hipótese de realização de concurso “ad hoc”, mesmo que apenas curricular, para permitir uma escolha de entre aqueles que concorrerem, não é de se ignorar.

O facto de não se poder realizar concursos, como se fossem, por um lado, de ingresso para a função pública, em regime de carreira ou emprego, ou, por outro lado, de acesso a categorias superiores, como sugeriu o recorrente, não deve e nem pode obstar a que a Administração Pública, conforme a especificidade e natureza do cargo que pretende preencher, possa determinar critérios para uma selecção daqueles que melhores condições possuem.

4. Por não haver analogia entre o Decreto-Legislativo 13/97 e o Decreto-Lei 10/93, já citados, não significa, em absoluto, que o Estatuto de Pessoal Dirigente, por ser lei especial, deva ser aplicado, enquanto não aprovar o Decreto-Regulamentar de provas práticas previstas pelo artigo 3, nº 3 do Decreto-Legislativo 13/97.

É nesta base que se poderá cumprir os preceitos constitucionais invocados pelo recorrente, quais sejam de igualdade e transparência. Na verdade, constatando-se um vazio legal, cujo tempo para o preencher através de um Decreto-Regulamentar já levou cerca de 15 anos (Decreto-Legislativo 13/97), e entretanto o legislador cabo-verdiano reafirmou a sua vontade de condicionar a nomeação para cargos de direcção intermédia a um concurso (Lei 42/VII/2009, de 27/7, artigo 93º), não é admissível que se permaneça nesse impasse. De notar, que o legislador cabo-verdiano aprovou várias normas administrativas desde 1997 a esta parte, tendo votado um lei de base da Função Pública (2009), sem contudo clarificar e/ou dizer algo a propósito do Decreto-Regulamentar referido no Estatuto de Pessoal Dirigente de 1997.

5. O facto da Constituição não se referir, especificadamente, ao concurso, para o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade (artigo 42º, nº 2), não significa, como pretende a Sra. Ministra das Finanças, nas suas doutsas contra alegações, que esse critério seja excluído, nem que todo o quadro dirigente, seja de que nível for, deva ser recrutado por concurso. Salvo o devido respeito, tal interpretação e entendimento não pode ser aceite, quando a própria Constituição remete para a lei ordinária, os mecanismos e modalidades de como serão concretizadas as condições de igualdade de acesso à funções na administração por parte do cidadão.

6. Relativamente à nulidade ou anulabilidade desta nomeação em comissão de serviço, sem a realização prévia do concurso, invocada pelo recorrente, o Tribunal considera que o caso dos autos se enquadra no artigo 20 do Decreto-Legislativo 15/97, de 10/11.

Considerando os requisitos necessários à validade de um acto, previstos no artigo 9º, do Decreto-Legislativo 15/97, verifica-se que os mesmos foram cumpridos na situação em apreço, tanto mais que a nomeação foi considerada conforme e foi visada. A falta da realização de concurso, por si só não pode conduzir à nulidade do acto, quando os elementos essenciais e necessários à sua formação e validade foram cumpridos.

Pelo exposto, acordam os Juizes do Tribunal de Contas, reunidos em Plenária, com a presença do Representante do Ministério Público:

I. Julgar procedente o recurso do MºPº;

II. Anular os vistos concedidos às nomeações em comissão de serviço de João Augusto da Cruz Chantre, e Pedro Emiliano de Oliveira Correia para exercerem, respectivamente, o cargo de Chefe de Repartição de Finanças de São Vicente e da Boavista, com efeito a partir da notificação da presente decisão, por força do artigo 5º, nº 3 e 2, do Decreto-Lei 46/89, de 26/6.

Registe e notifique-se.

Praia, 24 de Julho de 2014.

Relatora: Sara Boal Adjuntos: *Horácio Dias Fernandes José Pedro Delgado*

#### FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA

Processo nº 07/R -MP/2012

Acórdão nº 16/2014

Declaração de voto vencido

Reafirmo, mais uma vez, a minha declaração de voto vencido na discussão e julgamento do acórdão supra, pelas seguintes razões:

1. Fui Juiz-Relator vencido no processo, tendo proposto a improcedência do Recurso pelos motivos contidos na fundamentação do Projecto de Acórdão por mim elaborado, de fls. 37 a 49 dos autos, que se dão aqui por inteiramente reproduzidos;

2. O Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março é apenas reservado a organização e realização dos concursos de acesso dos Agentes da Administração Pública e não ao ingresso, e o recrutamento pela via de concurso ad hoc não garante os valores e princípios éticos defendidos, com toda a justiça, pelo MºPº;

3. A Lei de Bases do Regime da Função Pública (artº 104º) prevalece apenas em situações compatíveis com as leis especiais, não havendo, assim, derrogação do nº 2 do artº 13º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 27 de Julho e de outras normas especiais;

4. Continuando por produzir o Decreto-Regulamentar do pessoal dirigente, para resolver esta questão, a anulabilidade e nulidade dos actos produzidos não podem ser evocadas, pois a materialização dos princípios constitucionais, da legalidade, igualdade e imparcialidade só são exequíveis com a definição em lei própria (artº 24º da CRCV).

5. Com todo o respeito pela posição defendida pelo Digníssimo Representante do MºPº, com a qual corroboraram os Meritíssimos Juizes-Relator e Adjunto, continue considerando que, apesar do mérito do acórdão, se deve encontrar soluções jurídico-administrativas mais adequadas, que não poem em causa a estabilidade da relação jurídica de emprego dos dirigentes nomeados no período que antecede os noventa dias da data da entrada em vigor do Novo PCCS (nos termos do artº 85º do Novo PCCS a regulamentação deveria ser produzida no prazo máximo de 90 dias a partir da sua publicação).

6. Por ultimo, o apelo a aplicação do princípio da razoabilidade, segundo o qual a administração ao actuar no exercício de discricção tem de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoa equilibradas e respeitadas das finalidades que presidem a outorga da competência exercida, não foi atendido.

São estas, em síntese as razões que presidiram a manutenção do meu voto vencido.

Praia, 24 de Julho de 2014.

*Jose Pedro da Costa Delgado*, Juiz conselheiro.

## PARTE F

### EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS, S.A

#### Conselho de Administração

Anúncio de concurso nº 16/2014

(Fase de Pré-Qualificação – Convite à Manifestação de Interesse)

Artigo 1º

(Objecto do concurso)

A ENAPOR, S.A – Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A, o Concedente por delegação do Governo de Cabo Verde conforme Despacho Conjunto dos Ministérios das Infraestruturas e Economia Marítima e das Finanças e do Planeamento, por este anúncio, faz saber que se encontra aberto o concurso público, em duas fases, a Concessão da Gestão e Exploração de um Complexo de Armazenagem Frigorífica de Produtos Alimentares Diversos e de Congelação, Processamento e Embalagem de Pescado, de futuro e adiante designado Plataforma de Frio do Mindelo por um período de dez (10) anos, abrangendo uma área de 7.194 m2, localizado no Porto Grande do Mindelo, Ilha de São Vicente, República de Cabo Verde.

Artigo 2º

(Modalidade do concurso)

Este concurso decorrerá em duas fases:

1. A primeira fase, inclui um anúncio para os candidatos manifestarem seu interesse através da apresentação de simples propostas indica-

tivas sem preços, com um mero esboço de ideia-solução conceptual, esclarecendo como pretendem prestar o serviço público no âmbito da concessão e bem assim a sua candidatura à pré-qualificação com base nas especificações constantes deste anúncio de concurso.

2. O júri, a ser indicado pelo Concedente, apresentará um relatório à entidade adjudicante a sua proposta de pré-qualificação e respectiva classificação. A entidade adjudicante homologa o relatório e notifica os concorrentes do resultado.

3. Numa segunda fase a entidade adjudicante, conclui o caderno de encargos e convida os candidatos pré-seleccionados, sem necessidade de um novo anúncio público, para apresentarem a sua proposta técnica final e proposta financeira, na base de determinação de eventuais correcções ou modificações pontuais introduzidas em relação aos documentos do concurso que se justificarem às propostas iniciais.

4. O prazo para os pedidos de esclarecimentos aos concorrentes do short-list e o prazo para as respostas do Concedente serão fornecidos nos documentos que acompanharão o Caderno de Encargos a serem disponibilizados aos concorrentes incluindo o calendário dos actos subsequentes.

5. A segunda fase ficará concluída com a selecção pela Entidade Adjudicante do concorrente que reunir as melhores condições com base na análise combinada das propostas técnicas e financeiras, notificando-se aos demais concorrentes da short-list dos resultados da avaliação e da escolha.

Artigo 3º

(Convite para a manifestação de interesse)

1. A ENAPOR, S.A, pretende, nesta primeira fase, obter manifestação de interesse de concorrentes qualificados para gerir e explorar em regime de concessão a Plataforma de Frio do Mindelo –PFM.

2. Visando ajudar os interessados a preparar e submeter suas manifestações de interesses um Memorandum de Informação com detalhes da PFM e das suas funcionalidades bem como uma descrição ampla do ambiente comercial é apresentado como um anexo.

3. Os concorrentes que desejarem submeter suas Manifestações de Interesse devem informar pelos endereços indicados no nº 1 do artigo 6º da sua intenção e obter a documentação mencionada no número anterior, no prazo de quarenta e cinco (45) dias de calendário subsequentes a data da primeira publicação deste anúncio mediante pagamento em dinheiro ou cheque visado à ordem da ENAPOR, S.A. do montante 150.000\$00 ECV (cento e cinquenta mil escudos ECV) ou mediante comprovativo de transferência bancária a favor da ENAPOR, S.A. conta nº 44 23 58 91 sedeadada no Banco Comercial do Atlântico com o NIB: 0003 0000 04423589101 76 IBAN CV64 0003 0000 04423589101 76 SWIFT/BIC BCATCVCV.

#### Artigo 4º

##### (Requisitos mínimos do concurso)

1. Este concurso é aberto a todas as empresas nacionais e internacionais, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 37º e 38º da Lei 17/VII/2007, 10 de Setembro e no artigo 52º do Decreto – Lei 1/2009, de 5 de Janeiro, que reúnam os requisitos gerais necessários e as condições especiais em termos de idoneidade, capacidade técnica e financeira, com experiência comprovada no domínio da Gestão e Exploração de Estruturas/Atividades similares e afins.

2. Adicionalmente o Concedente pretende impor certos requisitos mínimos para os concorrentes individuais ou consórcios. Assim, cada concorrente individual ou consórcio deve cumprir os seguintes requisitos:

- (i) **Experiência na exploração de instalações de transformação de pescado.** Cada concorrente deve ter pelo menos 8 anos de experiência na exploração de instalações de transformação de peixe, nomeadamente no fornecimento de serviços de manuseamento, processamento e armazenagem de pescado, tanto congelado como fresco, particularmente atum. No caso de o concorrente ser um consórcio, pelo menos um dos membros, com a participação de pelo menos 25%, deve ter a experiência similar.
- (ii) **Experiência na exploração de entreposto frigorífico.** Cada concorrente deve ter pelo menos 8 anos de experiência na exploração de entreposto frigorífico, nomeadamente no fornecimento de serviços de manuseamento e armazenagem de carne congelada e produtos vegetais. No caso de o concorrente ser um consórcio, pelo menos um dos membros, com a participação de pelo menos 25%, deve ter a experiência similar.
- (iii) **Capacidade financeira.** O concorrente (ou, no caso de consórcio, o conjunto dos seus membros) deve possuir o capital de 10 milhões de Euros de acordo com as últimas contas auditadas.

3. Embora todas as propostas devam obedecer às condições (i) e (ii), o Concedente, no processo de avaliação, atribuirá maior peso à condição (i).

#### Artigo 5º

##### (Forma de manifestação de interesse)

A fim de permitir ao Júri plenas condições para avaliação das manifestações de interesse, os documentos a serem fornecidos pelos concorrentes devem incluir seguintes informações:

1. **Identificação do Concorrente:** identificação da organização, fornecendo os detalhes acerca da sua estrutura proprietária imediata e final assim como a comprovação de que a sua Manifestação de Interesse está a ser feita em nome da sua própria organização na qualidade de mandante e não em nome de terceiros na qualidade de agente. Deve também especificar se está a concorrer como parte de um consórcio; neste caso, deve providenciar a identificação de todos os membros do consórcio assim como os seus respectivos interesses económicos e comerciais no consórcio. Embora membros adicionais possam ser integrados no consórcio durante o processo, o concorrente ou o consórcio deve cumprir os Requisitos Mínimos do Concurso em qualquer altura. O Concedente deve ser também notificado imediatamente sobre qualquer modificação no consórcio, indicando a nova participação económica dos membros no consórcio. Concorrentes e membros de consórcios concorrentes estão impedidos de participar em outros consórcios concorrentes.

2. **Requisitos Mínimos do Concurso:** apresentar um resumo de como a sua organização ou o seu consórcio vai cumprir os Requisitos Mínimos do Concurso. O concorrente deve provar a sua capacidade financeira e descrever o seu nível de experiência em/como:

- Proprietário, gestão e exploração de instalações de transformação de pescado.
- Proprietário, gestão e exploração de entrepostos frigoríficos.
- Outras experiências prévias que considere altamente relevantes para a sua proposta.

Deve fornecer os elementos comprovativos como anexos à sua manifestação de interesse

3. **Principais tópicos do Plano de Negócios:** o concorrente deverá apresentar os tópicos do seu plano de negócios para a concessão com a evidência do que propõe para: **i)** as actividades de manuseamento, processamento e armazenagem de pescado; **ii)** as actividades relacionadas com a armazenagem de alimentos congelados; e **iii)** produção e venda de gelo. Em relação às actividades de transformação de pescado, deve explicar os seus planos para as fontes originárias em termos de fornecimento de atum congelado e peixe fresco. Adicionalmente, deve explicar **(i)** até onde espera poder alargar o processamento do atum congelado na Plataforma de Frio; **(ii)** os seus projectos de marketing para pescado fresco processado, tanto a nível local em Cabo Verde como internacionalmente.

4. **Contactos:** indicando o nome, telefone e o endereço electrónico da pessoa a ser contactada na sua organização para qualquer assunto relacionado com a manifestação de interesse.

#### Artigo 6º

##### (Apresentação e avaliação das manifestações de interesse)

Os concorrentes são convidados a apresentarem suas Manifestações de Interesse, para a negociação da concessão da PFM, redigida ou traduzida em língua portuguesa, até ao prazo limite de quarenta e cinco (45) dias subsequentes ao primeiro anúncio deste concurso, ou seja até as 15H00, hora local de Cabo Verde, do dia 1 de Novembro de 2014, via e-mails, em formato pdf para os seguintes endereços:

1. Electrónicos: [concursoPFM@enapor.cv](mailto:concursoPFM@enapor.cv) ou [portogrande@enapor.cv](mailto:portogrande@enapor.cv)

2. A proposta/Manifestação de Interesse em suporte digital deverá ser imediatamente remetido/entregue em mãos ou por correio para o endereço obedecendo a hora e prazo acima indicado:

ENAPOR, S.A. – Porto Grande, Avenida Marginal, Cidade do Mindelo. C.P. nº 82, S. Vicente – República de Cabo Verde em envelopes opacos e devidamente fechados com a indicação do objecto do concurso.

#### Artigo 7º

##### (Decisão e notificação - primeira fase)

Os resultados da avaliação dos interesses manifestados na primeira fase (pré-qualificação e manifestação de interesse) e, se for aplicável, o convite para o início da ronda da segunda-fase serão remetidos pelo Concedente aos concorrentes até o dia 16 de Novembro, ou seja nos quinze (15) dias de calendários que sucedem ao quadragésimo quinto (45º) dia do anúncio publico do concurso que termina no dia 1 de Novembro de 2014;

Conselho de Administração Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A, Mindelo, 16 de Setembro de 2014. – O Presidente, *Franklin do Rosário Spencer*

#### INVITATION TO TENDER

##### Concession to Operate a Cold Storage and Fish Processing Plant LOCATED IN MINDELO, SAO VICENTE, CAPE VERDE Pre-qualification Stage – Call for Expressions of interest

#### Article 1

##### Introduction and background

1. ENAPOR, S.A – Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A., the Grantor, wishes to award a 10-year concession contract covering the management and operation of a new fish processing and packaging plant, with facilities also for cold and refrigerated storage of other foodstuffs, located in Porto Grande, Mindelo, Island of São Vicente, Republic of Cape Verde. The expected commissioning date for the plant is end October 2014.

2. National bidders will not have any advantage or preferential treatment over international candidates in the selection process for this concession.

#### Article 2

##### Bidding process

1. This public tender is organised in two phases. In the first phase (Call for Expressions of Interest), the bidders should submit an indica-



tive technical offer (with no financial offer), with an outline business plan explaining how they intend to render the public service under the concession as well as to present their prequalifying offer based on specific rules governing this invitation to tender.

2. The Selection Panel, to be appointed by the Grantor, shall deliver a report to the Grantor giving their recommendations as to which of the bidders should be short listed and invited to participate in the second phase (involving submission of Binding Offers). The Grantor shall approve the short list, and inform those responding to the Expression of Interest of the result.

3. In the second phase, the Grantor shall distribute the Tender Specifications (Caderno de Encargos) to the short-listed bidders, without a new invitation to tender, and invite them to present their final technical and financial offers.

4. The deadline for clarification requests from the short-listed bidders and the deadline for the Grantor to respond to such requests shall be provided in the documentation accompanying the Caderno de Encargos distributed to short-listed bidders. The accompanying documentation will also include a detailed timetable covering the second phase programme.

5. The second phase will conclude with the selection by the Grantor of a preferred bidder. Other short-listed bidders will be notified of the Grantor's decision.

6. The Grantor expects to select a preferred bidder on the basis of both the technical and financial proposals submitted by bidders in the second phase of the process.

#### Article 3

##### Call for expressions of interest

1. A ENAPOR, S.A, now seeks Expressions of Interest from qualified bidders to operate and manage the plant under concession (first phase).

2. In order to assist in the preparation of Expressions of Interest an Information Memorandum (IM) setting out details of the plant and the wider commercial environment will be provided immediately a request of the bidders and will be considered as Appendix 1 in this process.

3. Organisations intending to submit Expressions of Interest are required to inform the individuals named in Article 6.1 below no later than forty five (45) calendar days following the first publication of this Invitation to Tender and to make payment of 150,000\$00 (one hundred and fifty thousand Cape Verdean Escudos) in cash or by cheque payable to ENAPOR, S.A., or a bank transfer receipt to the account nr. 44 23 58 91 in Banco Comercial do Atlântico (BCA), NIB: 0003 0000 04423589101 76 IBAN CV64 0003 0000 04423589101 76 SWIFT/BIC BCATCVCV by the same date.

#### Article 4

##### Minimum bidder requirements

1. This competitive tender is open to all national and international companies which are not in any of the situations referred to in Articles 37 and 38 of Law 17/VII/2007, of September 10, and in Article 52 of the Decree-Law 1/2009, of January 5, and which comply with general requirements and specific conditions in terms of their suitability, technical and financial capacity, having relevant experience in operating and managing similar facilities and in carrying out related activities.

2. In addition, the Grantor intends to impose certain minimum requirements on individual bidders or consortia. Each bidder or consortium must satisfy each of the following requirements:

(i) **Fish processing plant operating experience.** Each bidder must have at least 8 years' operating experience of a fish processing plant providing services for the handling, processing and storage of both frozen and fresh fish, and in particular, tuna. If the bidder is a consortium, then at least one member of the consortium, having a 25% or more voting stake, must have similar qualifications.

(ii) **Cold storage plant operating experience.** Each bidder must have at least 8 years' operating experience of cold storage plant providing services for the handling and storage of frozen meat, dairy and vegetable products. If the bidder is a consortium, then at least one member of the consortium, having a 25% or more voting stake, must have similar qualifications.

(iii) **Financial capacity.** The bidder (or, if a consortium, its members taken together) must have total equity as per the latest audited accounts of €10 million.

Whilst all bidders submitting Expressions of Interest must comply with conditions (i) and (ii), the Grantor will put more weight on condition (i) in selecting a short list for the second phase of the bidding process.

#### Article 5

##### Form of expression of interest

In order to assist the Selection Panel in evaluating Expressions of Interest, the documentation provided by bidders should include the following information:-

1. **Identity of bidder:** The bidder shall identify its organisation, details of its immediate and ultimate ownership structure and confirm that the Expression of Interest has been made on behalf of its organisation on a principal basis and not on behalf of a third party as an agent. It should also indicate whether it is bidding as part of a consortium, in which case the identities of each of the consortium members and confirmation of their respective economic and commercial interests in the consortium must be provided. Whilst additional members can be added to the consortium during the process, the bidder or consortium must comply with the Minimum Bidder Requirements at all times. If there is any amendment to a consortium, it must be promptly notified to the Grantor, indicating the new economic participation of the members in the consortium. Bidders and members of bidding consortia are restricted from entering into other bidding consortia.

2. **Minimum bidder requirements:** The bidder shall summarise how it, or its consortium, achieves the Minimum Bidder Requirements. It should include evidence of its financial capacity and a description of its level of experience in:

- Ownership, management and operation of fish processing facilities.
- Ownership, management and operation of cold storage plants.
- Other previous experience which the bidder believes is highly relevant to the business opportunity offered by the concession.

It may provide supporting evidence as an attachment to its Expression of Interest.

3. **Outline business plan:** The bidder shall provide an outline business plan for the concession setting out proposals for developing (i) the fish handling, processing and storage activities; (ii) the activities linked to the storage of frozen food; and (iii) production and sale of ice. In relation to the fish processing activities, it should explain plans for sourcing supplies of frozen tuna and fresh fish. It shall also explain (i) the extent to which the bidder expects to process frozen tuna in the plant; (ii) plans for marketing processed fresh fish both locally in Cape Verde and internationally.

4. **Contact persons:** The bidder shall give the name, telephone number and e-mail address of the person to contact within its organisation regarding any matter related to its Expression of Interest.

#### Article 6

##### Submission and evaluation of expressions of interest

Bidders are invited to submit Expressions of Interest in relation to the Proposed Transaction by email in pdf format, in the Portuguese language, by no later than forty five (45) calendar days following the first publication of this Invitation to Tender, until 15:00 pm, Cape Verde local time by November 1, 2014 to the following address:

1. In format pdf by the electronic address: [concursoPFM@enapor.cv](mailto:concursoPFM@enapor.cv) or [portogrande@enapor.cv](mailto:portogrande@enapor.cv);

2. A hard copy of your the offer should immediately follow by hand or courier in an envelope within the time and the deadline above mentioned addressed to:

ENAPOR, S.A – Porto Grande, Avenida Marginal, Cidade do Mindelo, P.Box nr.82, S. Vicente, Republic of Cape Verde

#### Article 7

##### Decision and notification (first phase)

The evaluation results of the first phase of the concession (prequalifying expression of interest) and, if applicable, the invitation to participate in the second phase shall be notified by the Grantor to bidders by November 16, i.e. within fifteen (15) calendar days from the fortieth five (45th) day from the date of publishing of the invitation to tender which is November 1, 2014.

Mindelo, September, 16, 2014. – Eng<sup>o</sup> *Franklin do Rosário Spencer*, CEO of ENAPOR, S.A.

**PARTE G****MUNICÍPIO DA BOA VISTA****Câmara Municipal**

**Extracto do despacho nº 988/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 29 de Agosto de 2014:

Nos termos da alínea *a*) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, é dada por finda a comissão ordinária de serviço à Elisabeth Cabral Tavares Ferreira Mesin, como assessora do Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista, com efeitos a partir de 1 de Setembro inclusive.

**Extracto do despacho nº 989/2014** – De S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 10 de Setembro de 2014:

Osvaldino Silva Évora, nomeado em comissão ordinária de serviço, como assessor do Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista, ao abrigo do nº do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, conjugado com a alínea *c*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e o artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

As despesas têm cabimento no código 02.01.01.01.01 do Orçamento Municipal vigente. – (Isento do Visto do Tribunal de Contas, nos termos do frisado no nº 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho).

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 10 de Setembro de 2014. – A Secretária Municipal, *Irlandina Livramento Ramos Duarte*

**MUNICÍPIO DO MAIO****Câmara Municipal**

**Extracto de deliberação nº 08/2014**

A Assembleia Municipal do Maio, reunida em sessão extraordinária, no 8 de Agosto de 2014, no uso da faculdade conferida pelo artigo 81º, nº 2, alínea *b*), da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios Cabo-Verdianos, deliberou no seguinte:

Aprovar o Orçamento Rectificativo da Câmara Municipal do Maio para o ano económico de 2014, no valor global de 265.695.413\$00 (duzentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze escudos) depois de introduzidas as verbas, transferidas da cooperação descentralizada e do empréstimo bancário, com:

- 7 (sete) votos a favor da bancada do MPD;
- 6 (seis) abstenção da bancada do PAICV; e
- 0 (zero) contra.

**ORÇAMENTO RECTIFICATIVO 2014****MAPA I - Receitas correntes e de capital do município, especificados segundo as classificações económica e orgânica**

Classificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Investimento	Total	Peso no Orçamento
01 -	RECEITAS				
01.01	Impostos	40.800.000,00	9.000.000,00	49.800.000,00	22,6%
01.01.03	Imposto sobre o Património	40.000.000,00		40.000.000,00	18,1%
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	40.000.000,00		40.000.000,00	18,1%
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	600.000,00	9.000.000,00	9.600.000,00	4,4%
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	600.000,00		600.000,00	0,3%
01.01.04.05.02	Taxa ecologica		9.000.000,00	9.000.000,00	4,1%
01.01.06	Outros impostos	200.000,00		200.000,00	0,1%
01.01.06.01.01	Imposto de selo	200.000,00		200.000,00	0,1%
01.02	Segurança Social	50.000,00		50.000,00	0,0%
01.02.01	Contribuições para a segurança social	50.000,00		50.000,00	0,0%
01.02.01.01	Taxa social única	50.000,00		50.000,00	0,0%
01.02.01.03	Contribuições para a Previdência Social	0,00		0,00	0,0%
01.03	Transferências	65.090.101,00	27.525.385,00	92.615.486,00	42,0%
01.03.01	De Governos estrangeiros	1.100.000,00	12.225.385,00	13.325.385,00	6,0%
01.03.01.01.03	Donativos directos	1.100.000,00	11.625.385,00	12.725.385,00	5,8%
01.03.01.02.09	Outras		600.000,00	600.000,00	0,3%
01.03.03	Das administrações públicas	63.990.101,00	15.300.000,00	79.290.101,00	36,0%
01.03.03.01	Correntes				
01.03.03.01.01	Administração Central - FFM	61.990.101,00		61.990.101,00	28,1%
01.03.03.01.02	Administração Local - Serviço Autónomo de Água (taxa de residuos sólidos)	2.000.000,00		2.000.000,00	0,9%
01.03.03.01	Capital		15.300.000,00	15.300.000,00	6,9%
01.04	Outras Receitas	24.267.927,00	5.500.000,00	29.767.927,00	13,5%
01.04.01	Rendimentos de propriedade	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,9%
01.04.01.05.04	De terrenos	1.800.000,00		1.800.000,00	0,8%
01.04.01.05.05	De habitações	50.000,00		50.000,00	0,0%

01.04.01.05.06	De edifícios				
01.04.01.05.07	Outras Rendas	150.000,00		150.000,00	0,1%
01.04.02	Venda de bens e serviços	220.000,00	0,00	220.000,00	
01.04.02.01.03	Publicações e impressos	220.000,00		220.000,00	0,1%
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	14.511.000,00	0,00	14.511.000,00	6,6%
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	14.511.000,00	0,00	14.511.000,00	6,6%
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	1.000.000,00		1.000.000,00	0,5%
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	3.000.000,00		3.000.000,00	1,4%
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de edifícios	2.300.000,00		2.300.000,00	1,0%
01.04.02.02.01.01.01.01	Taxa de construção, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e de saneamento	40.000,00		40.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.01.02	Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	50.000,00		50.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	100.000,00		100.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	20.000,00		20.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	50.000,00		50.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	150.000,00		150.000,00	0,1%
01.04.02.02.01.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	120.000,00		120.000,00	0,1%
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	1.000,00		1.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	100.000,00		100.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.03	Taxa de comparticipação dos proprietários de solos urbanos nos custos da urbanização	1.000.000,00		1.000.000,00	0,5%
01.04.02.02.01.02.04	Taxa pela comparticipação dos proprietários de imóveis em áreas urbanizadas nos custos de conservação dos espaços públicos	100.000,00		100.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extracção de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	3.000.000,00		3.000.000,00	1,4%
01.04.02.02.01.02.06	Taxa pela concessão de licenças de obras no solo e subsolo do domínio público municipal	500.000,00		500.000,00	0,2%
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	500.000,00		500.000,00	0,2%
01.04.02.02.01.02.08	Taxa pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal	500.000,00		500.000,00	0,2%
01.04.02.02.01.02.09	Taxa pela instalação de antenas parabólicas	50.000,00		50.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.03.00	Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	1.000.000,00		1.000.000,00	0,5%
01.04.02.02.01.03.04	Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	300.000,00		300.000,00	0,1%
01.01.02.02.01.09.09	Outras Taxas	630.000,00		630.000,00	0,3%
01.04.02.04	Emolumentos pessoais	100.000,00	0,00	100.000,00	0,0%
01.04.02.04.09	Serviços diversos	100.000,00		100.000,00	0,0%
01.04.03	Multas e outras penalidades	2.336.927,00	0,00	2.336.927,00	1,1%
01.04.03.04	Taxa de relaxe	246.927,00		246.927,00	0,1%
01.04.03.05	Multas por infracções ao código de posturas municipais	70.000,00		70.000,00	0,0%
01.04.03.06	Juros de mora	2.000.000,00		2.000.000,00	0,9%
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	20.000,00		20.000,00	0,0%
01.04.04	Outras Transferências	5.050.000,00	5.500.000,00	10.550.000,00	4,8%
01.04.04.01	Correntes	5.050.000,00		5.050.000,00	2,3%
01.04.04.02	Capital		5.500.000,00	5.500.000,00	2,5%
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	50.000,00		50.000,00	0,0%
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	50.000,00		50.000,00	0,0%
03.01	Activos não Financeiros	0,00	48.300.000,00	48.300.000,00	21,9%
03.01.01	Activos Fixos	0,00	3.300.000,00	3.300.000,00	1,5%
03.01.01.01	Edifícios e outras construções				
03.01.01.01.01	Habitções				0,0%
03.01.01.01.01.01.02	Vendas de Residências civis		2.500.000,00	2.500.000,00	1,1%
03.01.01.02	Maquinaria e Equipamentos				
03.01.01.02.02	Equipamentos de carga e transporte		500.000,00	500.000,00	0,2%
03.01.01.02.04	Outra maquinaria e equipamento		300.000,00	300.000,00	0,1%
03.01.04	Recursos naturais		45.000.000,00	45.000.000,00	20,4%
03.01.04.01	Terrenos				
03.01.04.01.02.02	Vendas de terrenos de domínio público-privado		45.000.000,00	45.000.000,00	20,4%
<b>Total Geral do Orçamento de Receitas</b>		<b>130.208.028,00</b>	<b>90.325.385,00</b>	<b>220.533.413,00</b>	<b>100,0%</b>

## MAPA II - Despesa de funcionamento e de investimento do município, segundo as classificações económica e orgânica

Código	Descrição	Unidade orgânica								Total Geral	Peso no Orç. (%)	
		Assembleia Municipal	Gabinete do Presidente	Divisão de Administração, Fin. e Património	Div. de Desenv. Económico e Social	Div de Ambiente, Saneamento e Proteção Civil	Divisão de Urbanismo, Infr e Transportes	Div. de Informação, Comunicação e Imagem	Divisão de Fiscalização			
0 2	D E S P E S A S											
02.01	Despesas com o pessoal	1.885.332,00	9.694.884,00	30.795.852,00	1.806.948,00	486.672,00	3.905.431,00	954.000,00	1.529.100,00	51.058.219,00	21,7%	
02.01.01	Remunerações certas e Permanentes	1.885.332,00	9.694.884,00	30.795.852,00	1.806.948,00	486.672,00	3.905.431,00	954.000,00	1.529.100,00	51.058.219,00	21,7%	
02.01.01.01	Remunerações e abonos	1.136.532,00	8.550.084,00	26.131.860,00	1.038.672,00	486.672,00	3.638.631,00	954.000,00	1.521.900,00	43.458.351,00	18,5%	
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	1.136.532,00	8.550.084,00	1.457.064,00						11.143.680,00	4,7%	
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro			874.236,00			2.117.496,00	954.000,00	368.868,00	4.314.600,00	1,8%	
02.01.01.01.03	Pessoal contratado			23.800.560,00	1.038.672,00	486.672,00	1.521.135,00		1.153.032,00	28.000.071,00	11,9%	
02.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	748.800,00	888.000,00	3.570.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	5.456.800,00	2,32%	
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes			80.000,00						80.000,00	0,03%	
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes		643.200,00	0,00						643.200,00	0,27%	
02.01.01.02.03	Despesas de representação		244.800,00							244.800,00	0,10%	
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	748.800,00		40.000,00						788.800,00	0,3%	
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias			700.000,00			250.000,00			950.000,00	0,4%	
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento			700.000,00						700.000,00	0,3%	
02.01.01.02.07	Formação			1.600.000,00						1.600.000,00	0,7%	
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos			450.000,00						450.000,00	0,2%	
02.01.01.02.10	Dotação provisional	0,00	0,00	193.992,00	768.276,00	0,00	0,00	0,00	0,00	962.268,00	0,4%	
02.01.01.03.01	Aumentos salariais									0,00	0,0%	
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	0,00	0,00	0,00	768.276,00		0,00			768.276,00	0,3%	
02.01.01.03.03	Progressões			46.880,00						46.980,00	0,0%	
02.01.01.03.04	Reclassificações			147.012,00						147.012,00	0,1%	
02.01.01.03.05	Regressos									0,00	0,0%	
02.01.01.03.06	Promoções									0,00	0,0%	
02.01.02	Segurança social dos agentes do Município	0,00	256.800,00	900.000,00	0,00	0,00	16.800,00	0,00	7.200,00	1.180.800,00	0,5%	
02.01.02.01	Segurança social dos agentes do Município	0,00	256.800,00	900.000,00	0,00	0,00	16.800,00	0,00	7.200,00	1.180.800,00	0,5%	
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	0,00	244.800,00	852.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.096.800,00	0,5%	
02.01.02.01.03	Abono de família	0,00	12.000,00	48.000,00			16.800,00		7.200,00	84.000,00	0,0%	

02.02	Aquisição de bens e serviços	950.000,00	1.550.670,00	31.324.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.825.596,00	1,4%
02.02.01	Aquisição de bens	0,00	130.670,00	15.175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.305.670,00	6,5%
02.02.01.00.01	Matérias-primas e subsidiárias														
02.02.01.00.02	Medicamentos			200.000,00										200.000,00	0,1%
02.02.01.00.03	Produtos alimentares			200.000,00										200.000,00	0,1%
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado			300.000,00										300.000,00	0,1%
02.02.01.00.05	Material de escritório			1.000.000,00										1.000.000,00	0,4%
02.02.01.00.06	Material de consumo clínico			20.000,00										20.000,00	0,0%
02.02.01.00.08	Material de educação, cultura e recreio		10.670,00	25.000,00										35.670,00	0,0%
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças			3.300.000,00										3.300.000,00	1,4%
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica			80.000,00										80.000,00	0,0%
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração		50.000,00	0,00										50.000,00	0,0%
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes			9.000.000,00										9.000.000,00	3,8%
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto			600.000,00										600.000,00	0,3%
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação			300.000,00										300.000,00	0,1%
02.02.01.09.09	Outros bens		70.000,00	150.000,00										220.000,00	0,1%
02.02.02	Aquisição de serviços	950.000,00	1.420.000,00	16.149.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.519.926,00	7,9%
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres			2.440.000,00										2.440.000,00	1,0%
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens			500.000,00										500.000,00	0,2%
02.02.02.00.03	Comunicações			2.500.000,00										2.500.000,00	1,1%
02.02.02.00.04	Transportes			300.000,00										300.000,00	0,1%
02.02.02.00.05	Água			600.000,00										600.000,00	0,3%
02.02.02.00.06	Energia eléctrica			4.000.000,00										4.000.000,00	1,7%
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda			1.000.000,00										1.000.000,00	0,4%
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	350.000,00	720.000,00											1.070.000,00	0,5%
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	600.000,00	700.000,00	700.000,00										2.000.000,00	0,8%
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto			50.000,00										50.000,00	0,0%
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica – residentes			754.222,00										754.222,00	0,3%
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida			600.000,00										600.000,00	0,3%
02.02.02.09.09	Outros serviços			2.705.704,00										2.705.704,00	1,1%
02.04	Juros e outros encargos	0,00	0,00	9.117.577,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.117.577,00	3,9%
02.04.02	Juros da dívida pública interna			9.117.577,00										9.117.577,00	3,9%

02.06	Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.600.000,00	1,1%
02.06.03	Administrações Públicas	0,00	0,00												
02.06.03.01	Correntes														
02.06.03.01.01	Fundos e serviços autónomos			0,00											
02.06.03.01.02	Municípios-Centro de Formação Profissional			2.400.000,00										2.400.000,00	1,0%
02.06.03.01.09	Outras Transferências Adm. Pública / ANMCV			200.000,00										200.000,00	0,1%
02.07	Benefícios Sociais	0,00	0,00	4.034.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.034.636,00	1,7%	
02.07.01	Benefícios sociais em numerário														
02.07.02.01	Benefícios sociais em numerário														
02.07.01.01.01	Pensão de Aposentação			1.700.000,00										1.700.000,00	0,7%
02.07.01.01.02	Pensão de Sobrevivência			234.636,00										234.636,00	0,1%
02.07.02.01.03	Evacuação de doentes			2.000.000,00										2.000.000,00	0,8%
02.07.02.01.09	Outros			100.000,00										100.000,00	0,0%
02.08	Outras despesas	0,00	0,00	31.880.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.880.000,00	13,5%	
02.08.01	Seguros			750.000,00										750.000,00	0,3%
02.08.02	Outras despesas			27.130.000,00	0,00									27.130.000,00	11,5%
02.08.04	Organizações não governamentais														
02.08.05	Restituições			500.000,00										500.000,00	0,2%
02.08.06	Indemnizações			500.000,00										500.000,00	0,2%
02.08.08	Dotação provisional			3.000.000,00										3.000.000,00	1,3%
03.01	Activos não Financeiros	0,00	0,00	103.017.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.017.385,00	43,7%	
03.01.01	Activos Fixos	0,00	0,00	84.117.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.117.385,00	35,7%	
03.01.01.01.06.01	Aquisições de Outras Construções			84.117.385,00										84.117.385,00	35,7%
03.01.01.02.03	Equipamento Administrativo			1.600.000,00										1.600.000,00	0,7%
03.01.01.02.03.01	Aquisição de Equipamentos Administrativos			1.600.000,00										1.600.000,00	0,7%
03.01.01.02.04	Outra Maquinaria e Equipamento			2.300.000,00										2.300.000,00	1,0%
03.01.01.02.04.01	Aquisição de outras maquinarias e equipamentos			2.300.000,00										2.300.000,00	1,0%
03.01.01.03.09	Outros			14.800.000,00										14.800.000,00	6,3%
03.01.01.03.09.01	Aquisição de Outros Activos Fixos			14.800.000,00										14.800.000,00	6,3%
03.01.04	Recursos Naturais			200.000,00										200.000,00	0,1%
03.01.04.01	Terrenos			200.000,00										200.000,00	0,1%
03.01.04.01.02.01	Terrenos do Domínio Privado			200.000,00										200.000,00	0,1%
	<b>Total Geral do Orçamento de Despesa</b>	<b>2.835.332,00</b>	<b>11.245.554,00</b>	<b>212.770.376,00</b>	<b>1.806.948,00</b>	<b>486.672,00</b>	<b>3.905.431,00</b>	<b>954.000,00</b>	<b>1.529.100,00</b>	<b>235.533.413,00</b>	<b>100,0%</b>				

MAPA X-Programa de Investimentos Públicos Municipais, estruturado por: Programas, sub-programas e projectos

Eixo	Prog.	Subprog	Código Econ	Programa/Sub-programa/Projectos	Total	Fonte de Financiamento							Outros	Empréstimo
						Orçamento Municipal	Aliança p/Solidariedade	EU/IMVF	SDTIEM	ASS.LUX/ ONG USA	Sector Público	Fundo Rodoviário		
1				TOTAL	103.017.385,00	54.992.000,00	9.925.385,00	1.700.000,00	3.500.000,00	600.000,00	12.300.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	15.000.000,00
				TRANSVERSAL										
	04			Ambiente	9.300.000,00	9.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	03.01.01.03.09.01	Ambiente e Protecção Civil	1.500.000,00	1.500.000,00								
2		02	03.01.01.01.06.01	Criação e Manutenção Espaços Verdes	7.800.000,00	7.800.000,00								
				BOA GOVERNAÇÃO										
	01			Modernização Administrativa	6.000.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	03.01.01.02.03.01	Aquisição de Equipamento Administrativos e Mobiliários	1.500.000,00	1.500.000,00								
3		02	03.01.01.03.09.01	Outros Investimentos	4.500.000,00	1.000.000,00			3.500.000,00					
				CAPITAL HUMANO										
	01			Educação	1.200.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	03.01.01.01.06.01	Reabilitação das Infraestruturas Pré-escolares	1.000.000,00	400.000,00				600.000,00				
02		02	03.01.01.03.09.01	Aquisição de Materiais Didáticos	100.000,00	100.000,00								
		03	03.01.01.02.03.01	Equipamentos para Biblioteca Municipal	100.000,00	100.000,00								
				Desporto	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	03.01.01.02.04.01	Aquisição de Equipamentos e Formação Desportiva	1.500.000,00	1.500.000,00								
05				Saude	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	03.01.01.01.06.01	Reabilitação das Unidades Sanitárias de Bases	500.000,00	500.000,00								
04				Cultura	5.950.000,00	3.950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
		01	03.01.01.01.06.01	Construção dos Centro Juvenis de P. Cão e Morrinho	5.500.000,00	3.500.000,00							2.000.000,00	
4		02	03.01.01.02.04.01	Acesso às Novas Tecnologia e Informação Centro Juvenis	450.000,00	450.000,00								
				COMPETITIVIDADE										





## MAPA XI - Resumo das operações fiscais do Município, especificando os saldos e a natureza do seu financiamento

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Sub-total	Investimento	Total	Parcial %
<b>O1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
01.01	Impostos	40.800.000,00	0,00	40.800.000,00	9.000.000,00	49.800.000,00	0,20
01.02	Segurança Social	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
01.03	Transferências	65.090.101,00	0,00	65.090.101,00	27.525.385,00	92.615.486,00	36,94%
01.04	Outras receitas	24.267.927,00	30.162.000,00	54.429.927,00	5.500.000,00	59.929.927,00	23,91%
03	Activos e passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
03.01	Activos não Financeiros	0,00	0,00	0,00	48.300.000,00	48.300.000,00	19,27%
	<b>Total das Receitas</b>	<b>130.208.028,00</b>	<b>30.162.000,00</b>	<b>160.370.028,00</b>	<b>90.325.385,00</b>	<b>250.695.413,00</b>	<b>100,00%</b>
<b>O2</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>132.516.028,00</b>	<b>30.162.000,00</b>	<b>162.678.028,00</b>		<b>162.678.028,00</b>	<b>64,89%</b>
02.01	Despesas com pessoal	51.058.219,00	11.008.204,00	62.066.423,00	0,00	62.066.423,00	0,25
02.02	Aquisição de bens e serviços	33.825.596,00	14.882.796,00	48.708.392,00	0,00	48.708.392,00	0,19
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.04	Juros e outros encargos	9.117.577,00	0,00	9.117.577,00	0,00	9.117.577,00	0,04
02.05	Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.06	Transferências	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00	0,01
02.07	Benefícios Sociais	4.034.636,00	144.000,00	4.178.636,00	0,00	4.178.636,00	0,02
02.08	Outras despesas	31.880.000,00	1.927.000,00	33.807.000,00	0,00	33.807.000,00	0,13
03	Activos e passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01	Activos não financeiros		200.000,00	200.000,00	103.017.385,00	103.217.385,00	0,41
	<b>Total das Despesas</b>	<b>132.516.028,00</b>	<b>30.162.000,00</b>	<b>162.678.028,00</b>	<b>103.017.385,00</b>	<b>265.695.413,00</b>	<b>105,98%</b>
	<b>Investimento</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
	Financiamento interno	0,00	0,00	0,00	0,00	54.992.000,00	0,22
	Financiamento externo	0,00	0,00	0,00	0,00	48.025.385,00	0,00
	<b>Total Investimento</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>103.017.385,00</b>	<b>41,09%</b>

Total das Rec (S/empréstimos)	Total das Despesas	Deficit Global
250.695.413,00	265.695.413,00	-15.000.000,00
	Financiamento	
	\$	\$

Necessidades de financiamento		GAP
Deficit Global	Financiamento	
-15.000.000,00	15.000.000,00	0,00

03 02 Ativos Financeiros	03 03 Passivos Financeiros
03 02 01 04 01 Empréstimos concedidos	03 03 01 Mercado Interno
03 02 01 04 02 Amortizações de empréstimos concedidos	03 03 01 04 01 Empréstimos Obtidos
03 02 01 05 01 Alienação de ações e outras participações	03 03 01 04 02 Amortizações de empréstimos Obtidos
03 02 01 08 02 Alienações de Outros ativos financeiros	03 03 01 05 02 Alienações de Outras Participações
	15.000.000,00
	6.471.059,00
	0,00

Assembleia Municipal do Maio, aos 8 de Agosto de 2014. – O Presidente, *Almerindo Aniceto Fernandes Fonseca*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE J	<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:</b>
	<i>Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:</i>
	<b>Extracto de publicação de sociedade n° 398/2014:</b>
	Certifica a sociedade denominada “SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DAS ILHAS DE BOA VISTA E MAIO, SA” ..... 268
	<b>Extracto de publicação da associação n° 399/2014:</b>
Certifica a associação, denominada “ASSOCIAÇÃO MULHERES CABREIRAS DO NORTE DA BOA VISTA” ..... 268	
<b>Extracto de publicação de associação n° 400/2014:</b>	
Certifica uma “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VETERANOS SANTA FILOMENA – ADVSF” ..... 268	

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

#### Conservatória e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe da Boa Vista

Extracto de publicação de sociedade nº 398/2014:

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: JOÃO ALESSANDRO SANTOS MARQUES BARBOSA AMADO

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de nomeação de novos órgãos sociais da sociedade anónima denominada “SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DAS ILHAS DE BOA VISTA E MAIO, SA”, NIF: 252300343, com sede na Cidade de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, com o capital social de 2.414.086.000\$00, matriculada sob o número 105/201105/16.

#### ASSEMBLEIA-GERAL:

- Presidente: Dr. José Manuel Andrade
- 1ª Secretária: Srª Dália de Assunção Delgado Vieira de Andrade Benoliel;
- 2º Secretário: Sr. Agnelo Boaventura Silva.

#### -CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Presidente: Dr. Avelino Bonifácio Lopes
- Administradores executivos: Dr. Rui Cardoso Santos e Dr. Daniel Ulisses Barreto dos Santos.
- Administradores não executivos: Dr. Manuel Santos Pinheiro e Dr. Almerindo Aniceto Fonseca.

Fiscal único: Drª Argentina Barros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 17 de Setembro de 2014. – O Conservador/Notário, p/s *João Alessandro Santos Marques Barbosa Amado*.

#### Conservatória e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe da Boa Vista

#### Extracto publicação da associação nº 599/2014:

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: JOÃO ALESSANDRO SANTOS MARQUES BARBOSA AMADO

#### EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que

foi constituída uma associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO MULHERES CABREIRAS DO NORTE DA BOA VISTA”, com sede João Galego, Ilha da Boa Vista, NIF: 569374103, de duração indeterminada, com o património inicial de 10.000\$00 (dez mil escudos), cujo seu objecto social é contribuir para o desenvolvimento económico, social, cultural dos associados, perspectivando nomeadamente, prestar apoio e orientação.

#### DIRECÇÃO:

- Presidente: Maria da Luz Leitão Ramos
- Vice-Presidente: Suzana Melo Ramos Mendes
- Secretária: Maria da Luz Évora Ascensão

A associação vincula-se pela assinatura conjunta de três membros da direcção, sendo obrigatório o do presidente.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 5 de Setembro de 2014. – O Conservador/Notário, p/s, *João Alessandro Santos Marques Barbosa Amado*.

#### Conservatória e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe da Brava

Extracto de publicação de associação nº 400/2014:

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: PAULO JORGE BARBOSA CORREIA DE PINA

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia dezassete de Março de dois mil treze, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 97/130317, a “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VETERANOS SANTA FILOMENA – ADVSF”, com a duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Filipe, e com o objectivo de promover a prática desportiva nas modalidades de Futebol, Basquetebol, Voleibol, Andebol e Atletismo, para além das actividades recreativas e culturais:

Tem de património inicial a quantia de dez mil escudos (10.000\$00) e será representado pelo Presidente do conselho directivo.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, aos 21 de Março de 2013. – O Conservador/Notário, *Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina*.



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.